Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA No 014/2020
De 09 de dezembro 2020
DISPÕE ACERCA DO RECESSO PARA COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FINAL DE ANO.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE
Art. 1º. O Recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 21 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021. Durante o recesso não haverá expediente na Câmara Municipal de Douradina-PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2020 (09/12/2020).
CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 353/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
SEDE: Cascavel - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 106/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 62.239,75 (Sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).
Data da assinatura do contrato: 19/11/2020
Vigência do contrato: 19/11/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 2359/2020
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 159.018,92 (cento e cinquenta e nove mil e dezoito reais e noventa e dois centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0300 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
0303 DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
041220003.2.013000 Manutencao da Divisao de Material e Patrimonio
75/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 1.500,00
76/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 538,64
0500 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
0502 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
288460000.0.001000 Contribuicao para Formacao do PASEP
211/3.3.90.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 41.000,00
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0703 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER
278120012.2.037000 Manutencao da Divisao de Esportes e Lazer
405/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 561,92
1000 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
1002 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
267820017.2.100000 Manutencao da Divisao dos Servicos Rodoviarios
658/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 15.000,00
659/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.994,42
1100 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
1102 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
695/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.057,87
1300 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
1303 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410020.2.061000 Manutencao da Divisao de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalizacao Ambiental
764/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 1.500,00
1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
1406 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social
864/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 5.628,00
865/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.024,34
1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
1407 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.6.072000 Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente
915/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 3.500,00
916/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 713,73
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.027000 Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
306/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 60.000,00
Fonte de Recursos 104 25% sobre demais impostos vinculados a educação
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
454/3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Fonte de Recursos 303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
440/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 159.018,92
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2361/2020
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 24.225,05 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0500 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
0502 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
041280003.2.009000 Manutencao das Atividades de Recursos Humanos
198/3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO 62,05
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103020014.2.041000 Participacao no Consorcio Intermunicipal de Saude - CISA
497/3.3.71.70.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.406,00
499/3.3.71.70.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.493,00
501/3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.631,00
502/3.3.72.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO 1.568,00
503/4.4.71.70.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 289,00
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103020014.2.081000 Participacao no Consorcio de Urgencia e Emergencia - CIUENP / SAMU
512/3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU 180,00
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103030014.2.076000 Aquisicao de Medicamentos - Atraves de Consorcio
544/3.3.72.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICÃO GRATUITA 3.596,00
Fonte de Recursos 303 SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
0800 SECRETARIA DE SAUDE
0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.040000 Manutencao do Fundo Municipal de Saude
440/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 24.225,05
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2362/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 520, de 08 (oito) de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 09 (nove) de setembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2020 o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R$- 6.005,05 (seis mil e cinco reais e cinco centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
596 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 6.005,05
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 CHEFIA DE GABINETE
041220002.2.003000 Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito
19 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2.515,78
04 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.03 DIV. TRIBUTOS, ARRECADACAO, FISCALIZACAO
041290006.2.019000 Manutencao da Divisao de Tributos, Arrecadacao e Fiscalizacao
165 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 3.489,27
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Agente Comunitário de Saúde - ACS	03/12/2020	9.800,00
TOTAL REPASSE		9.800,00
Incentivo Financeiro do Aps - Capacitação Ponderada	03/12/2020	18.541,79
TOTAL REPASSE		18.541,79
Prog. Informatização da APS	03/12/2020	2.000,00
TOTAL REPASSE		2.000,00
Coronavírus - Port. 1797	03/12/2020	60.000,00
TOTAL REPASSE		60.000,00

Alto Paraíso, 09 de Dezembro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 083/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020
Processo Administrativo nº 075/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: P C R ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI
CNPJ: Nº 07.598.969/0001-55
OBJETO: Locação de tenda por um período de 04 (quatro) meses através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula segunda do contrato n°083/2020, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 05/04/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 005/2020
Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 005/2020, em favor da Empresa: FELIPE RUIZ LOPES – PAPELARIA -ME, no lote 01 no valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Conforme resultado da reunião no dia 09 de dezembro de 2020.
Altônia, 09 de dezembro de 2020.
ERASMO CARLOS DA VEIGA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 005/2020
Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 007/2020, em favor da Empresa: FELIPE RUIZ LOPES – PAPELARIA -ME, no lote 01 no valor total de R$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais). Conforme resultado da reunião no dia 09 de dezembro de 2020.
Altônia, 09 de dezembro de 2020.
ERASMO CARLOS DA VEIGA
PRESIDENTE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 056/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA. - CNPJ sob n.º 17.744.458/0001-60
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NA ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL E O DISTRITO DE ÉRCILÂNDIA, BEM COMO EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$27.520,11 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E ONZE CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JUNIOR
G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA. - CNPJ sob n.º 17.744.458/0001-60
27/11/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR
*NÚMERO DO CONTRATO ERRONEAMENTE PUBLICADO, ONDE LIA-SE 170/2020, AGORA LÊ-SE 171/2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 055/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. – CNPJ 32.138.304/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$27.671,00 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e um reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
MARLI APARECIDA DE REZENDE
INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. – CNPJ 32.138.304/0001-06
27/11/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR
*NÚMERO DO CONTRATO ERRONEAMENTE PUBLICADO, ONDE LIA-SE 168/2020, AGORA LÊ-SE 169/2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 055/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
SUPERAR EIRELI - EPP – CNPJ 13.482.516/0001-61
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$14.100,00 (quatorze mil e cem reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
JOSIANE BAGATOLI
SUPERAR EIRELI - EPP – CNPJ 13.482.516/0001-61
27/11/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR
*NÚMERO DO CONTRATO ERRONEAMENTE PUBLICADO, ONDE LIA-SE 169/2020, AGORA LÊ-SE 170/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
19ª SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2020
PAUTA DA ORDEM DO DIA
O Presidente da Câmara de Vereadores de Brasilândia do Sul, Haroldo Pires Ramos, no uso de suas atribuições, DIVULGA a todos os senhores Vereadores, a todos os munícipes brasilandienses e demais interessados, a pauta da Ordem do Dia da 19ª (décima nona) Sessão Ordinária a ser realizada em data de 21 de dezembro de 2020, segunda-feira, às 20h, para discussão, deliberação, julgamento e votação das seguintes matérias e proposições legislativas:
•Pareceres da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que tratam dos estudos feitos e conclusão em vista das Contas do Executivo Municipal dos anos de 2017 e 2018; e
•Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2020, de autoria dos Vereadores membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul, correspondente ao Exercício Financeiro do ano de 2017.
•Projeto de Decreto Legislativo nº. 003/2020, de autoria dos Vereadores membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul, correspondente ao Exercício Financeiro do ano de 2018.
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 9 de dezembro de 2020.
Haroldo Pires Ramos
Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná
Gestão biênio 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 274/2020, DE 09 DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: Dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção de contágio do novo Coronavírus (COVID – 19) a serem recomendados no âmbito da administração municipal direta e indireta, nos espaços públicos municipais e no setor privado, e dá outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando a Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando a Portaria do MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo no Coronavírus (COVID-19);
Considerando as determinações contidas no Decreto Estadual 4.230, emitido pelo Governo do Estado do Paraná em 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto 4.258, de 17 março de 2020;
Considerando O Decreto Estadual 4.942, emitido pelo Governo do Estado do Paraná em 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a gravidade em virtude do avanço da pandemia referente ao Covid -19;
Considerando a complexidade do caso que necessidade de esforço conjunto na gestão para adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
Considerando o teor dos decretos anteriores, e a realidade atual da diminuição do percentual de infecção causado pelo Covid-19, com relação ao nosso município que está à percentual zero, levando-se em conta inclusive a desativação anunciada dos leitos hospitalares destinados ao tratamento da doença, pela redução do número de infectados, vem tomar as seguintes medidas:
DECRETA:
Art. 1º - Fixa horários de funcionamentos de estabelecimentos comerciais, com atividade de comercialização alimentos prontos. Tais como; pizzarias, pastelarias, lanchonetes, sorveterias e assemelhados, poderão funcionar de segunda-feira a sábado até as 22h00, entretanto, o atendimento somente será de forma do tipo de delivery até 22h00, para fins de se evitar aglomerações, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência. Os serviços essenciais como hospitais, farmácias e afins, poderão funcionar 24h00.
Parágrafo único. Fica suspensa a utilização das calçadas e passeios públicos, para acomodação de mesas e cadeiras.
Art. 2º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 08h00 às 19h00, nos domingos e feriados deverão permanecer fechados, devendo evitar aglomeração de pessoas, entretanto, o atendimento somente será de forma de delivery, para fins de se evitar aglomerações, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.
Parágrafo único. Fica suspensa a utilização das calçadas e passeios públicos, para acomodação de mesas e cadeiras.
Art. 3º - As academias, centros de ginástica e afins, bem como a prática esportiva poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 6h00 até às 19h00, somente para aqueles que não sejam pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), devendo ser realizada a higienização do ambiente a cada utilização dos aparelhos, bem como o cumprimento das recomendações descritas no plano de contingência.
a) As atividades em academias, centros de ginásticas e afins, fica restrita a 5 (cinco) pessoas por horário;
b) Fica suspensa as aulas em academias de artes marciais.
Art. 4º - Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 08h00 até às 18h00, aos domingos e feriados sem atendimento.
a) Nos supermercados, somente poderão permenecer em seu interior o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade;
b) Nos açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados, assim, as panificadoras e confeitarias, somente poderão permenecer em seu interior o máximo de 30% (trinta por cento) dos clientes.
c) Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados e assemelhados ficam proibidos de realizarem promoções.
Art. 5º - As Igrejas, Templos, Centros Espirituais e afins, poderão funcionar diariamente, mediante autorização de funcionamento da vigilancia sanitária, com o número de pessoas que poderão permanecer em seu interior, conforme o ambiente de cada um, entretanto tal número não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, para fins de se evitar aglomerações, sendo obrigatório o uso de máscara e demais recomendações do plano de contingência.
Art. 6º - Fica suspensa a prática de esportes coletivos, tanto em locais fechados quanto em locais abertos, bem como em praças, passeio e parques públicos, academias ao ar livre, playgroudn e demais locais do gênero.
Art. 7º - As lojas de conveniência poderão funcionar diariamente das 08h00 às 22h00, desde que cumpridas às recomendações do plano de contingência.
Art. 8 - Os comércios que vendem assados (frango, costela e etc.), não poderão funcionar aos domingos.
Art. 9 - Fica proibido a realização de eventos particulares que excedem a 10 (dez) Pessoas,
Art. 10 - Todos os estabelecimentos e as atividades permitidas de funcionamento, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.
Art. 11 - Fica mantido por tempo indeterminado, o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a todas os transeuntes, sempre que saírem de suas residências.
Art. 12 - Fica proibido a aglomeração de pessoas em ruas, avenidas, praças, passeios, logradouros e demais espaços públicos, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e, ainda está proibido a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares, assim considerados aqueles que têm mais de 10 (dez) participantes.
Parágrafo único - No caso de aplicação de multa aos infratores os valores serão:
I. Para as pessoas que estiverem participando de qualquer evento descrito no presente Decreto: R$150,00 (cento e cinquenta reais);
II. Para as pessoas que estiverem organizando e/ou os proprietários do imóvel ou do comércio: R$1.000,00 (mil reais);
III. No caso de reincidência a multa será aplicada de forma dobrada.
Art. 13 - Os departamentos do Município, atenderão com restrições e portas fechadas, com atendimento em casos de extrema necessidade com agendamento prévio (via telefone).
Art. 14 - Este Decreto tem validade por 07 (sete) dias a contar de sua publicação, sendo que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL-PR, aos 09 de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICÍPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 275/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 44/2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 123/2020
-Modalidade Dispensa: nº 44/2020
-Objeto: Aquisição de um aparelho respiratório, para tratamento em especial da apneia do sono, em pacientes do município - Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: CBC – EQUIPAMENTOS RESPIRATORIOS LTDA, perfazendo um montante de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 01/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: JOSÉ FARIAS DOS SANTOS- ME
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JOSÉ FARIAS DOS SANTOS -ME, com sede a Avenida Ítalo Orcelli, 656, centro, na cidade de cafezal do Sul - PR, Denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA Sr. JOSE FARIAS DOS SANTOS, residente e domiciliado à Rua Ítalo Orcelli, 1039 na nesta cidade, portador do RG n.º 1.810.243 SSP/PR e CPF. 361.599.219-91.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 107/2019, Pregão Presencial nº 43/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO- passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
-Fica prorrogado por mais 04 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 20 de janeiro 2021 a 20 de maio de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 09 de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
JOSÉ FARIAS DOS SANTOS - ME
JOSÉ FARIAS DOS SANTOS
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CLODOALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 395.665.289-49 CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 216/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Luis Carlos Braga, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Luis Carlos Braga, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 7.509.661-5, relativas ao período aquisitivo 06/02/2019 a 05/02/2020, por 15 (quinze) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 15 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 246/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA CAMILA COIADO ORCELLI.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob nº 238/2020, na data de 28 de outubro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 18 (dezoito) dias no período de 01/12/2020 a 18/12/2020 e 12 (doze) dias no período de 01/02/2021 a 12/02/2021, referente ao período aquisitivo de 05/05/2019 à 04/05/2020, a Servidora CAMILA COIADO ORCELLI, inscrita na CI/RG sob n.º 8.350.224-0 SSP/PR e CPF sob n.º 043.114.329-33, ocupante do Cargo de Emprego Público de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: Concede férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado, devidamente instruído e tramitado,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 31/12/2020 a 29/01/2021, aos Servidores Públicos do Quadro do Magistério Municipal lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ADVANETE PEREIRA LIMA DA ROCHA	04/03/2019 A 04/03/2020
BERNARDETE CAMILO FREIRE	01/02/2019 A 31/01/2020
CÁSSIA BOSCARIOLI PEREIRA	01/02/2019 A 31/01/2020
CLAUDINÉIA MENDES DE ALMEIDA SOUZA	01/02/2019 A 31/01/2020
CLEUNICE TECILLA	17/09/2019 A 16/09/2020
DENISE OLIVEIRA TOINKO	14/03/2018 A 13/03/2019
DUCILENE BENEDETTI DE SOUZA	01/03/2019 A 29/02/2020
DUCILENE BENEDETTI DE SOUZA	01/10/2019 A 30/09/2020
EDNÉIA BITENCOURT QUEIROZ	03/01/2020 A 02/01/2021
ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS	04/06/2019 A 03/06/2020
ELZA COSTA DE OLIVEIRA	01/03/2019 A 29/02/2020
FRANCIELI CAROLINE DE GOZ SANTOS	23/04/2019 A 22/04/2020
GLEIDE MIGUEL DE OLIVEIRA	01/02/2020 A 31/01/2021
GUIOMAR AUGUSTA RIBEIRO	04/07/2016 A 03/07/2017
LIZIANE SANTANA	04/06/2019 A 03/06/2020
LUCILENE DUARTE EUZÉBIO SCATAMBURLO	01/03/2019 A 29/02/2020
LUCIMAR CARDOSO COSTA	04/06/2020 A 03/06/2021
LUCIMAR GOMES BRANDÃO	30/08/2019 A 29/08/2020
LUCIMAR GOMES BRANDÃO	01/03/2019 A 29/02/2020
REGINA DE FÁTIMA CAMILO DA SILVA	01/02/2019 A 31/01/2020
ROSELI DE FÁTIMA VIEIRA NASCIMENTO	09/02/2019 A 08/02/2020
ROSELI DE FÁTIMA VIEIRA NASCIMENTO	01/03/2019 A 29/02/2020
ELISANGELA JULIANI VIEIRA	17/02/2020 A 16/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA Nº 254/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: Concede férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado, devidamente instruído e tramitado,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 21/12/2020 a 19/01/2021, aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
Andréia de Souza São Miguel	Auxiliar Administrativo	04/06/2019 a 03/06/2019
Elizeth Lima Santos	Auxiliar Administrativo	01/03/2019 a 29/02/2020
Rosemari Morin	Auxiliar Administrativo	01/08/2016 a 31/07/2017
Gilvane Alves	Auxiliar Administrativo	04/01/2019 a 03/01/2020
Roseane dos Santos Oliveira Neri	Psicóloga	06/02/2020 a 05/02/2021
Ednéya Maziero Campos Coutinho	Professora de Ensino Fundamental e Infantil	11/02/2020 a 10/02/2021
Rosemery B. do Nascimento Capelatti	Diretora da Escola Municipal Souza Naves	04/07/2019 a 03/07/2020
Ednéia Cristina Modena dos Santos		
	Professora de Ensino Fundamental e Infantil	11/02/2020 a 10/02/2021
Lucilene D. Euzébio Scatamburlo		
	Diretora da Escola Municipal Franklin Roosevelt	04/06/2019 A 03/06/2020
Keili Regina Ramim dos Santos	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Ignês Mendes Sanches	
16/11/2019 a 15/11/2020		
Rosemeire da Hora Maran	Professora e Orientadora de Educação Física	01/02/2016 a 31/01/2017
Angela Marta Morin Fonseca	Auxiliar Administrativo	01/10/2019 a 30/09/2020
Daniele Spadim	Nutricionista	07/11/2019 a 06/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA Nº 255/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: Concede férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado, devidamente instruído e tramitado,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 21/12/2020 a 19/01/2021, aos Profissionais Polivalentes, abaixo denominados, Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
EDNA MANDUCA CAMARGO	18/03/2020 A 17/03/2021
GRACIELE MARIA DE OLIVEIRA	12/06/2020 A 11/06/2021
INÊS DOS SANTOS SIQUEIRA	15/06/2019 A 16/06/2020
MANOEL MOTA DOS SANTOS	08/03/2020 A 07/03/2021
MARIA GORETTI DA SILVA ROSA	08/03/2019 A 07/03/2020
NOEMIA AZEVEDO DOS SANTOS	05/04/2020 A 04/04/2021
ROSELI E. SIMÕES EVANGELISTA	01/03/2020 A 28/02/2021
SIMONE ALVES DE LIMA PEREIRA	21/06/2020 A 20/06/2021
SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	04/06/2019 A 03/06/2020
MARIA DE LOURDES R. DE ANDRADE	01/02/2020 A 31/01/2021
APARECIDA SILVANA MODENA CERNIAUSKAS	10/03/2020 A 09/03/2021
ERICA DAYANE ALBUQUERQUE	10/03/2020 A 09/03/2021
ROSELI KOTRIK DO CARMO	12/06/2019 A 11/06/2020
NAYARA DOS SANTOS AGOSTINHO	12/06/2020 A 11/06/2021
OZANA MARIA DA SILVA	14/08/2019 A 13/08/2020
ROSINEIDE BEZERRA DINIZ	10/03/2020 A 09/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA Nº 256/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: Concede férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado, devidamente instruído e tramitado,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 21/12/2020 a 19/01/2021, aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
CLIMAQUES RAMOS DA SILVA	MOTORISTA – NÍVEL III	06/06/2019 A 05/06/2020
JOSÉ ALVES DE MORAIS	MOTORISTA NÍVEL IV	06/06/2020 A 05/06/2021
JOSÉ VITOR DOS SANTOS	VIGILANTE	05/07/2019 A 04/07/2020
ROMUALDO SALLES	MOTORISTA – NÍVEL II	02/07/2019 A 01/07/2020
BENEDITO CÁSSIO SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/03/2020 A 08/03/2021
SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA – NÍVEL III	01/06/2019 A 31/05/2020
ELTON JOSÉ FREIRE	MOTORISTA – NÍVEL III	01/06/2019 A 31/05/2020
LUIZ AUGUSTO CORREIA	MOTORISTA – NÍVEL III	08/12/2019 A 07/12/2020
ALTAIR CAMILO	MOTORISTA – NIVEL IV	04/03/2020 A 03/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA Nº 257/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: Concede férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando os Requerimentos protocolados, devidamente instruídos e tramitados,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 11/01/2021 a 09/02/2021, a Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:
I - Servidora BRUNA BARBOSA ALVES, inscrita na CI/RG sob n.º 10.728.119-3 SSP/PR e CPF sob nº 076.033.889-29, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020;
II - Servidora ELISANGELA PEREIRA BORGES DE FÁTIMA, inscrita na CI/RG sob n.º 9.289.715-0 SSP/PR e CPF n.º 044.568.359-74, ocupante do Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 07/01/2019 a 06/01/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA Nº 258/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARIA EDNA DOS SANTOS CORDEIRO GALVÃO.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado sob nº 273/2020, protocolado no dia 18 de novembro de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020, a Servidora MARIA EDNA DOS SANTOS CORDEIRO GALVÃO, inscrita na CI/RG sob n.º 14.111.024-1 SSP/PR e CPF sob nº 865.853.801-00, exercente do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 081/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
ALCATEIA SEGURANÇA LTDA. – CNPJ 18.836.419/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇAS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$12.736,00 (doze mil setecentos e trinta e seis reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
ALCATEIA SEGURANÇA LTDA. – CNPJ 18.836.419/0001-43
GILMAR AMANCIO DOS SANTOS
Representante legal
08/12/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR
*NÚMERO DO CONTRATO ERRONEAMENTE PUBLICADO, ONDE LIA-SE 171/2020, AGORA LÊ-SE 172/2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 081/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
MIORANDO & CIA. LTDA. – CNPJ 03.969.016/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇAS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
MIORANDO & CIA. LTDA. – CNPJ 03.969.016/0001-03
ENIO CARLOS MIORANDO
Representante legal
08/12/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR
*NÚMERO DO CONTRATO ERRONEAMENTE PUBLICADO, ONDE LIA-SE 171/2020, AGORA LÊ-SE 172/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 164/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: MORETTI & MATHIUS LTDA
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MORETTI & MATHIUS LTDA, Sito a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 954, centro, Cafezal do Sul, CNPJ: 12.139.991/0001-77. Denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA Sr. ADERSON NUNES MORETTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua santa Catarina, 1004, quadra22, lote 18, centro, nesta cidade, portador do RG: 8.619.842-8 SESP/PR e CPF: 052.761.899-35.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 101/2019, Pregão Presencial nº 37/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO- passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
-Fica prorrogado por mais 04 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 18 de dezembro de 2020 a 18 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 09 de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
MORETTI & MATHIUS LTDA
ADERSON NUNES MORETTI
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CLODOALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 395.665.289-49 CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 217/2020
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Luciana de Oliveira Souza Figueiredo, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Luciana de Oliveira Souza Figueiredo, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.689.573-4, relativas ao período aquisitivo 12/08/2018 a 11/08/2019, por 10 (dez) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 10 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO 200/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA..
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE DIVERSOS IMPRESSOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER OS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO Nº 47/2020.

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.001.103011500.2022	339039	303	73.657,40	107	Saúde
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	07.001.123611400.2011	339039	103	18.519,50	162	Educ., Cul e Esp.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	08.002.082441501.2064	339039	1000	15.033,00	231	Ass. Social
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03.001.041221100.2003	339039	1000	30.036,00	17	Administração
Total	137.245,90					

$ 131.484,40 (cento e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA.. Data: 30 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 163/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: N C MAZZI - ME
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa N C MAZZI - ME, Sito a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 979, centro, Cafezal do Sul, CNPJ: 14.997.374/0001-38. Denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA Sr. NILTON CÉSAR MAZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 979, centro, nesta cidade, portador do RG: 7.882.288-0 SESP/PR e CPF: 024.729.829-84.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 101/2019, Pregão Presencial nº 37/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO- passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
-Fica prorrogado por mais 04 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 18 de dezembro de 2020 a 18 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 09 de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
N C MAZZI
NILTON CÉSAR MAZZI
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO — CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM — CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
RESUMO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2020 - PMCG
PROCESSO N.º 099
O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; torna público que às 09h:30min do dia 23 de Dezembro de 2020, no endereço eletrônico, site: www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de ar condicionado para as escolas municipais de educação infantil CMEI, conforme Programa da Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
Outras informações de interesse serão prestadas pelo Pregoeiro, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria n.º 033/2020, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito a R. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, telefone: (44) 3675-1122 \ 3675-4300, e-mail: jhow@cidadegaucha.pr.gov.br, assim como estará disponibilizado nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cidadegaucha.pr.gov.br.
Cidade Gaúcha – PR; 09 de Dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 042/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e considerando o contido no Art. 6º, da Resolução nº 037/2019 (orçamento):

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do corrente exercício financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS, crédito Adicional Suplementar do valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para reforço das seguintes dotações:

02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
02.002.10.302.0002.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE – FONTE 1496	
3.3.90.32.....................	(31) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.......................................	R$ 15.000,00
	TOTAL	R$ 15.000,00

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito aberto, será utilizada a redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
02.002.10.302.0002.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE – FONTE 1496	
3.3.90.39...................	(38) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA – PESSOA JURÍDICA.......................................	R$ 15.000,00
	TOTAL	R$ 15.000,00

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. aos 09 de Dezembro de 2020.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Ref. Contrato nº 80 /2020
Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.381.854/0001-27, com sede na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e do outro lado a contratada, 26.190.799/0001-10 - S.R. CONSTRUÇÃO CIVIL - AV COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 2294, CENTRO, CEP 87303100, Campo Mourão - PR doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) SILVANEY RODRIGUES , portador do CPF nº. 263.666.488-24, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 119 - CEP: 87303014 - BAIRRO: Jardim Alcântara, Campo Mourão/PR, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente.
Decide:
Resolvem rescindir o contrato 80 /2020 por ato unilateral da administração a contar ao dia 04 de Dezembro de 2020, que tem por objeto a ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY,ANEXO AO PARQUE JOÃO FERREIRA, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE /CONVENIO Nº 1058851-96/2018 - Convênio 873663, Órgão solicitante Secretaria Municipal de Planejamento. Contrato nº 80/2020. Tomada de preços Nº 01/2020.
Cruzeiro do Oeste 04 Dezembro de 2020.
S.R. CONSTRUÇÃO CIVIL
Contratado (a)
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 081/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
ALCATEIA SEGURANÇA LTDA. – CNPJ 18.836.419/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇAS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$12.736,00 (doze mil setecentos e trinta e seis reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
ALCATEIA SEGURANÇA LTDA. – CNPJ 18.836.419/0001-43
GILMAR AMANCIO DOS SANTOS
Representante legal
08/12/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR
*NÚMERO DO CONTRATO ERRONEAMENTE PUBLICADO, ONDE LIA-SE 171/2020, AGORA LÊ-SE 172/2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 081/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
MIORANDO & CIA. LTDA. – CNPJ 03.969.016/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇAS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
MIORANDO & CIA. LTDA. – CNPJ 03.969.016/0001-03
ENIO CARLOS MIORANDO
Representante legal
08/12/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR
*NÚMERO DO CONTRATO ERRONEAMENTE PUBLICADO, ONDE LIA-SE 172/2020, AGORA LÊ-SE 173/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 457
De 09/12/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA CLAUDIA CATHARINA NUNES EBLING.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio de 31 (trinta e um) dias a servidora CLAUDIA CATHARINA NUNES EBLING, portadora do CPF-N.º-053.240.959-07 e do RG-N.º-8.956.556-1-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, referente ao período aquisitivo de 2012/2014, pelo período de 09/12/2020 à 08/01/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. (09/12/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 458
De 09/12/2020
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. GRASIELE GOMES DA SILVA DO CARGO TEMPORÁRIO DE FARAMCÊUTICO-NASF.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora,
RESOLVE
EXONERAR em 09/12/2020, a pedido, a Sra. GRASIELE GOMES DA SILVA, inscrita no CPF-Nº.- 057.325.919-40 e no RG-Nº.- 9.871.434-0-SSP/PR, do cargo temporário de Farmacêutico-NASF.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. (09/12/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 331/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
SEDE: Umuarama - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidadeº 18/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto o credenciamento de especialidades médicas referente ao chamamento publico 008/2020.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e reais)
Data da assinatura do contrato: 13/11/2020
Vigência do contrato: 13/11/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 353/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
SEDE: Cascavel - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 106/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 62.239,75 (Sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).
Data da assinatura do contrato: 19/11/2020
Vigência do contrato: 19/11/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 382/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: ORTONUTRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SEDE: Maringá - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 103/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Aquisição de equipamentos RECURSO SESA - RESOLUÇÃO 497/2017.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 820,00(Oitocentos e Vinte Reais).
Data da assinatura do contrato: 26/11/2020
Vigência do contrato: 26/05/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 385/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
SEDE: Porto Alegre - RS
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 103/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Aquisição de equipamentos RECURSO SESA - RESOLUÇÃO 497/2017.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 12.814,26 (Doze Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Vince Seis Centavos).
Data da assinatura do contrato: 26/11/2020
Vigência do contrato: 26/05/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº390/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: STEPHANI CARVALHO REIS CASTILHO INDUSTRIA E COMERCIO
SEDE: Santo Antônio da Platina - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 121/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Aquisição de moveis e equipamentos conforme Resolução da SESA 1055/2020 .
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 3.888,80 (Três mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
Data da assinatura do contrato: 01/12/2020
Vigência do contrato: 01/06/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº394/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
SEDE: Canoas - RS
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 121/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Aquisição de moveis e equipamentos conforme Resolução da SESA 1055/2020 .
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 97,98 (Noventa e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).
Data da assinatura do contrato: 01/12/2020
Vigência do contrato: 01/06/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº395/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: MUNIZ & ROCHA LTDA
SEDE: Ibiporã - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 121/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Aquisição de moveis e equipamentos conforme Resolução da SESA 1055/2020 .
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 2.265,00 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais).
Data da assinatura do contrato: 01/12/2020
Vigência do contrato: 01/06/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2020
DISPENSA Nº. 060/2020
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais para uso e proteção contra o COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr.
Contrato de Compra e Venda nº. 113/2020
ID: nº. 2179
Data do Contrato 07/012/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, sito na Rua Pica Pau, n.º 1.211, Centro, CEP. 86.701-040, na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CNPJ sob n.º 01.328.535/0001-59, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-6.849,06,00(seis mil, oitocentos e quarenta nove reais e seis centavos).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (08/12/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATO DA MESA Nº. 008/2020
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
Autorizar os vereadores João de Araújo, Marcos Galvão e Joaquim Lima da Silva, e a servidora Sthephanie Gabrielle Dosso a viajarem para Maringá - PR nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, para participarem do curso "PUBLICIDADE OFICIAL E COMUNICAÇÃO EM ANO ELEITORAL APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS. => CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS E OUVIDORIA", cabendo-lhes o pagamento de 02 diárias inteiras e 01 diária com redução de 50% (cinquenta por cento), todas individuais, conforme previsto na Lei Nº 2.166 de 21 de Junho de 2018.
O deslocamento até o destino será realizado por veículo oficial da Câmara Municipal.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2020 (08/12/2020).
CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente
JOÃO DE ARAUJO
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 293/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Sinomar Maria Neto do cargo de Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar SINOMAR MARIA NETO, CI/RG nº 1.233.672 SESP/PR, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, símbolo CC-01, com desligamento no dia 18 de dezembro de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 011/2018 de 03.01.2018.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Aline Priscila de Souza do cargo de Diretora da Diretoria de Meio Ambiente, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar ALINE PRISCILA DE SOUZA, portadora da CI/RG nº 10.402.349-5 SESP/PR, do cargo em comissão de Diretora da Diretoria de Meio Ambiente, símbolo CC-02, com desligamento do no dia 18 de dezembro de 2020, sendo este o seu último dia trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 221/2019 de 01.10.2019.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO N° 234/2020
De 07 de dezembro de 2020.
SÚMULA: "Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição da Equipe de Transição pelo atual gestor e pelo candidato eleito o cargo de Prefeito Municipal para a gestão 2.021/2.024 e dá outras providências"
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece o art. 67 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.
Parágrafo único - Fica instituída a Equipe de Transição de Governo do Município de Douradina/PR, que tem por objetivo inteirar o futuro gestor do funcionamento da Administração Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2.024.
Art. 2º - A Equipe de Transição será composta de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo candidato eleito e 3 (três) indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.
§ 1° -São representantes da Gestão 2017/2020:
I - Aguinaldo Yoshio Nakamura, CPF nº 746.093.199-34;
II - Silene de Araujo Oliveira, CPF 906.223.169-15;
III - Marcia Cristina Florenço Silva, CPF 027.189.569-17;
IV - Evair dos Santos Garcia, CPF 474.215.259-04.
§ 2° - São representantes do Poder Executivo:
I - Jonathan Lopes Monteiro – CPF 063.008.229-40;
II – Anderson Ribeiro Daldosso – CPF 023.616.459-71;
III - Carlos Eduardo Barbosa Da Silva- CPF 049.522.799-44.
Art. 3° - A equipe de transição terá um Presidente e um Secretário, a serem escolhidos entre os membros indicados pelo candidato eleito e pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a comparecer na reunião da Equipe de Transição que for relacionada à respectiva Secretária/Departamento/Setor e a prestar os dados e as informações que forem solicitados pela Equipe de Transição, prestando a esta o apoio técnico e administrativo necessários.
Art. 5º - A Equipe de Transição não fará jus à qualquer espécie de remuneração e/ ou gratificação, sendo que os trabalhos dos membros da Equipe de Transição serão considerados como de relevante contribuição para o setor público.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos sete dias do mês de dezembrodo ano de dois mil e vinte (07/12/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 235/2020
De 08 de dezembro de 2020.
Súmula: "Altera do Decreto nº 221, de 30 de novembro de 2020."
O Prefeito(a) do Município Douradina, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que, atendendo a pedido do Ministrério Público Estadual foi expedido o Decreto nº 221, de 30 de novembro de 2020, onde foram impostas diversas medidas restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços;
CONSIDERANDO que as medidas do contidas no Decreto nº 221, de 30 de novembro de 2020, se tomadas de isolada pelo Município, sem a expedição de Decretos similares nos demais Municípios vizinhos,não produzirão efeitos no combate à transmissão da COVID-19;
CONSIDERANDO que foi constatado que outros municípios não expediram decretos em termos similares ao Decreto nº 221, de 30 de novembro de 2020, apesar de consenso entre os Prefeitos da região;
DECRETA:
Art. 1.º - O Decreto nº 221, de 30 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, fica temporariamente alterado, da seguinte forma:
I – das 09h às 20h, de segunda a sexta-feira, e das 08h às 17h, aos sábados e domingos, para o comércio em geral e para os prestadores de serviços não especificados no inciso V;
II –das 06h às 20h, de segunda a sábado edas 06h às 17h, aos domingos e feriadospara os mercados, açougues e mercearias, panificadoras;
III –das 06h às 22h, de segunda a sábado, para os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, sorveterias, conveniências, comércios de assados, panificadoras, pesqueiros e outros do mesmo gênero, ficando permitido o funcionamento exclusivamente no sistema delivery e drive thru aos domingos e feriados, das 06h às 22h;
IV –Revogado;
V –das 06h às 20h, de segunda a sábado, para os estabelecimentos industriais, prestadores de serviços da construção civil, salões de beleza e academias de ginástica, sendo proibido o funcionamento aos domingos e feriados.
§1° As restrições previstas nos incisos deste artigo não se aplicam aospostos de combustíveis (exclusivamente para ao comércio de combustíveis), ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores deserviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistênciadas pessoas ou dos animais, inclusive aos prestadores serviço de saúde humana eanimal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia;
§ 2ºQuanto ao horário de funcionamento, as conveniências dos postos de combustíveis deverão observar as restrições estabelecidas inciso III do caput deste artigo.
....
Art. 7º-A Ficam proibidas as feiras nos espaços públicos, exceto a do Produtor, desde que observados os seguintes procedimentos:
I - as barracas devem ser alocadas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas;
II - os fornecedores devem obrigatoriamente usar máscara e álcool gel 70% ou similar, com frequência e antes de cada atendimento, especialmente após o manuseio de produtos e dinheiro;
III - os fornecedores devem disponibilizar álcool gel 70% ou similar aos consumidores;
IV - os bebedouros públicos devem ser lacrados;
V - os banheiros devem ser mantidos abertos e abastecidos com água e sabão;
VI - os fornecedores deverão evitar que a pessoa responsável pelo recebimento dos valores decorrentes das vendas manuseie os produtos, devendo estar frequentemente higienizar as mãos.
§1º Fica permitido o consumo de alimentos ou bebidas no local da feira e suas imediações, devendo os fornecedores e consumidores observar as medidas de prevenção impostas no artigo 13 deste Decreto.
§2º Fica proibida a montagem de brinquedos ou outros equipamentos similares.
§3º Os feirantes ainda deverão observar as regras previstas para o comércio em geral e para os prestadores de serviço, no que couber.
§4º O horário de atendimento ao público, das feiras mencionadas no caput deste artigo até às 21h, sendo que o deslocamento de seus feirantes e suas montagens só podem ocorrer a partir das 16h.
Art. 2º. Fica revogado o inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 221, de 30 de dezembro de 2020.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina – PR, 08 de dezembro de 2020.
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da pessoa jurídica CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de materiais para uso e proteção contra o COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr, no valor de R$6.849,06(seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 08 de dezembro de 2020.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da pessoa jurídica CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 01.328.535/0001-59, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de materiais para uso e proteção contra o COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr, no valor de R$6.849,06(seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 08 de dezembro de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da pessoa física ANTONIO BRAS BONATTI, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Locação do Imóvel urbano Residencial denominado Lote nº 3 A da Quadra nº 01, com área do terreno de 336m², sendo 130m² de construção de casa e 56m² edícula, localizado na Avenida Brasil, nº 874, Jardim Esplanada, Município de Douradina, Estado do Paraná, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina-Pr, no valor de R$12.000,00(doze mil reais), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 08 de dezembro de 2020.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso X, a favor da pessoa física ANTONIO BRAS BONATTI, inscrita no CPF nº. 571.468.459-15, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Locação do Imóvel urbano Residencial denominado Lote nº 3 A da Quadra nº 01, com área do terreno de 336m², sendo 130m² de construção de casa e 56m² edícula, localizado na Avenida Brasil, nº 874, Jardim Esplanada, Município de Douradina, Estado do Paraná, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina-Pr, no valor de R$12.000,00(doze mil reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-PR, 08 de dezembro de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2020
DISPENSA Nº. 060/2020
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais para uso e proteção contra o COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Douradina-Pr.
Contrato de Compra e Venda nº. 113/2020
ID: nº. 2179
Data do Contrato 07/012/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, sito na Rua Pica Pau, n.º 1.211, Centro, CEP. 86.701-040, na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CNPJ sob n.º 01.328.535/0001-59, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-6.849,06,00(seis mil, oitocentos e quarenta nove reais e seis centavos).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (08/12/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 295/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Lindomar Moraes da Silva do cargo de Diretor da Diretoria de Limpeza Pública, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar LINDOMAR MORAES DA SILVA, portador da CI/RG nº 7.366.751-8 SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor de Diretoria de Limpeza Pública, símbolo CC-02, com desligamento no dia 18 de dezembro de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 139/2019 de 27.06.2019.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 296/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Adriele Larissa Zanco Ribeiro do cargo de Diretora da diretoria de Obras, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar Adriele Larissa Zanco Ribeiro, portadora da CI/RG nº 10.335.589-3 - SESPII/PR, do cargo em comissão de Diretora da diretoria de Obras, símbolo CC-2, com desligamento no dia 18 de dezembro de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 124/2020 de 27.04.2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 129/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020 - PROCESSO Nº 128/2020.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o PRIMEIRO termo aditivo do contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP.
Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 na pessoa de seu Prefeito Municipal ALÍRIO JOSÉ MISTURA, denominado CONTRATANTE e a empresa L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.444.001/0001-89, com sede a Avenida Doutor Angelo Moreira da Fonseca, nº 1444, Parque Danielle cep: 87.506-370, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Procurador o Sr. ANDERSON FERNANDO CAVALARI, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do CPF/MF Nº 043.969.299-78 e do RG 8.851.568-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão Presencial n.º 066/2020, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por meio do presente Termo Aditivo, considerando o que determina as cláusulas contratuais referentes à alteração de valores, as partes resolvem alterar o valor contratual constante na Cláusula Segunda do contrato, em que a partir desta data fica alterado o valor global em consequência do acréscimo de R$ 25.200,87 (vinte e cinco mil duzentos reais e oitenta e sete centavos).
O Termo Aditivo refere-se ao aumento das quantidades de 08 luminárias no Distrito do Rio Bonito, 08 luminárias na entrada da cidade onde serão instaladas nos super postes e 01 luminária no Bairro Catarinense, totalizando 17 luminárias, que não estavam previstas no projeto inicial, descrição conforme a planilha de serviços anexa ao ofício de solicitação do presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO: Em decorrência do acréscimo da quantidade inicial constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um reajuste no valor de R$ 25.200,87 (vinte e cinco mil duzentos reais e oitenta e sete centavos), fica o valor global do CONTRATO Nº 129/2020 devidamente acrescentado do valor ora suprido na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo. O valor global do CONTRATO Nº 129/2020 passa a ser de R$ 392.032,87 (trezentos e noventa e dois mil trinta e dois reais e oitenta e sete centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA: Em decorrência do acréscimo os pagamentos necessários correrão à conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente do exercício de 2020.
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e continua em pleno vigor as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 129/2020.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves – PR, 08 de dezembro de 2020.
Pela CONTRATANTE:
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
Pela CONTRATADA:
L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP
ANDERSON FERNANDO CAVALARI/Procurador
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — CPF: 077.076.779-57
ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA — CPF: 066.655.529-00

CMDCA
Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Coronel Otávio Tosta, 383
CentroFone: 3642 8660

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
06/2020

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra, **ROSMARI APARECIDA MICHELS,** com base no dispositivo da Lei Municipal Nº 1.593/2008, de 27/08/2008, na forma do artigo 62, inciso V, **CONVOCA,** o 2ª Suplente **Rodrigo Gomes** em razão do afastamento para Isolamento Social em decorrência da suspeita de COVID-19 da Conselheira tutelar **JUSSARA DE BRITO DO NASCIMENTO**

Suplente	RG Nº	Início	término
Rodrigo Gomes	10.518.079-9	09/12/2020	18/12/2020

O convocado deverá apresentar-se dia 09/12/2020 às 07h30 horas, na sede do Conselho Tutelar, para tomar posse do cargo, ou enviar pedido de renúncia por escrito a este Conselho até 10/12/2020.

Guaíra 08/12/2020

ROSMARI APARECIDA MICHELS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 297/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Zinaldo da Rocha do cargo de Diretor da Diretoria de Estradas de Rodagens, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar ZINALDO DA ROCHA, portador da CI/RG nº 7.690.100-7 SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Estradas de Rodagens, símbolo CC-02, com desligamento no dia 18 de dezembro de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 041/2018 de 03.01.2018.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 298/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Michel Kihara do cargo de Diretor de Agropecuária, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar MICHEL KIHARA, portador da CI/RG nº 9.930.475- 8 - SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor de Agropecuária, símbolo CC-02, com desligamento no dia 18 de dezembro de 2020, sendo este o seu último de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 115/2020 de 16.04.2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 299/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera José Carlos Leonardo do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente em área Rural, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar JOSÉ CARLOS LEONARDO, portador da CI/RG nº 4.303.977-6 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente em área Rural, símbolo CC-03, com desligamento em 18 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 066/2018 de 03.01.2018.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 300/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Marcos Antonio da Silva do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente em área Urbana, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar MARCOS ANTONIO DA SILVA, portador da CI/RG nº 5.833.233-0 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente em área Urbana, símbolo CC-03, com desligamento em 18 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 067/2018 de 03.01.2018.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 301/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Pedro Jesus Lopes Elias do cargo de Assessor da Diretoria de Urbanismo, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar PEDRO DE JESUS LOPES ELIAS, portador da CI/RG nº 26.760.409-9 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Urbanismo, símbolo CC-04, com desligamento em 18 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 068/2018 de 03.01.2018.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 302/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Mauricio Teodoro Pinto do cargo de Assessor da Diretoria de Limpeza Pública, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Nomear MAURICIO TEODORO PINTO, portador da CI/RG nº 10.065.409-1 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Limpeza Pública, símbolo CC-04, com desligamento em 18 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 069/2018 de 03.01.2018.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 303/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Osvaldo da Silva do cargo de Assessor da Diretoria Municipal de Obras, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar OSVALDO DA SILVA, portador da CI/RG nº 4.088.248-0 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria Municipal de Obras, com desligamento em 18 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 128/2018 de 27.02.2018.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 304/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Madalena Aparecida Zeffiro do cargo de Assessor da Diretoria de Agropecuária, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar MADALENA APARECIDA ZEFFIRO, portador da CI/RG nº 434.982 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Agropecuária, símbolo CC-04, com desligamento em 18 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 071/2018 de 03.01.2018.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 220/2020
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, e da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R$ 190.523,20 (cento e noventa mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ft	Fc	1030112342034	Atividades de saúde c/ atenção básica		
494	954	3.3.90.30	Material de consumo	90.523,20	
494	979	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica		100.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de transferência recebidas na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Balancete da Receita Janeiro a Dezembro/2020
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha
Receita Descrição Previsto Liquido Arrecadado Período Arrecadado no Ano Diferença
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes 1.775.642,12 2.698.040,50 2.698.040,50 922.398,38
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receita Patrimonial 0,00 772,70 772,70 772,70
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Valores Mobiliários 0,00 772,70 772,70 772,70
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Juros e Correções Monetárias 0,00 772,70 772,70 772,70
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários 0,00 772,70 772,70 772,70
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
107 0,00 772,70 772,70 772,70
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Correntes 1.775.642,12 2.697.267,80 2.697.267,80 921.625,68
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades 1.775.642,12 2.697.267,80 2.697.267,80 921.625,68
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências da União - Especifica E/M 1.775.642,12 2.697.267,80 2.697.267,80 921.625,68
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS Custeio das Ações Básicas 1.775.642,12 2.214.946,80 2.214.946,80 439.304,68
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica 1.775.642,12 1.366.653,79 1.366.653,79 -408.988,33
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00 Transferência de Rec. do SUS - Atenção Básica – Principal
57 1.775.642,12 1.366.653,79 1.366.653,79 -408.988,33
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00.00.00 Trans. SUS Outros Prog. Finan. por Trans. Fundo a Fundo 0,00 848.293,01 848.293,01 848.293,01
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00 Trans. SUS Outros Prog. Finan. Trans. Fundo/Fundo- Principal
149 0,00 848.293,01 848.293,01 848.293,01
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00 Outras Transferências da União 0,00 482.321,00 482.321,00 482.321,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00 Outras Transferências da União 0,00 482.321,00 482.321,00 482.321,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00 Outras Transferências da União - Principal 0,00 482.321,00 482.321,00 482.321,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial
124 0,00 482.321,00 482.321,00 482.321,00
Total da Fonte. 1.775.642,12 2.698.040,50 2.698.040,50 922.398,38
Total Geral.... 1.775.642,12 2.698.040,50 2.698.040,50 922.398,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 471/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$4.120,39 (quatro mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos), destinados a custear as ações do Programa Nacional de Manutenção da Educação Infantil, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 5º da Lei n.º 62, de 23/12/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA) - Publicada em 26/12/2019.
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$4.120,39 (quatro mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos), destinados a custear as ações do Programa Nacional de Manutenção da Educação Infantil, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com recursos do superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação da fonte de recursos 160 – Programa FNDE Manutenção Infantil (Super Creches), na seguinte dotação orçamentária:
11.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
11.01 – DIVISÃO DA EDUCAÇÃO
12.365.0026.2.080 – Manutenção e Encargos com o Centro de Educação Infantil
160 – PROGRAMA FNDE MANUT EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 – material de consumo 4.120,39
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR... 4.120,39
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º deste Decreto o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (31/12/2019), proveniente dos repasses oriundos das seguintes fonte de recursos 160 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I):
FONTE RECURSO VALOR R$
160 PROGRAMA FNDE MANUT EDUCAÇÃO INFANTIL 4.120,39
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech ** 09/12/2020 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2020

Decreto nº 236/2020 de 08/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
42 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
08.006.12.361.0011.2.067.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5% e 25%	
737 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
738 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
		Total Suplementação:	**60.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.003.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
59 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
08.006.12.361.0011.2.067.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5% e 25%	
329 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00
		Total Redução:	**60.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 172/2020
REF.: PROCESSO LICITATORIO - TOMADA DE PREÇOS - 004/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de Novembro de 2020
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: O.S.L INFRAESTRUTURA LTDA - EPP
CNPJ: 27.943.728/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES NO DISTRITO DE PORTO CAMARGO EM PARCERIA ENTRE O MUNICIPIO DE ICARAÍMA E A SANEPAR, ATRAVÉS DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N° 13/2011, TUDO DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 518.359,85 (quinhentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses contados após assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 099/2018
PREGÃO 039/2018
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa a empresa PASCOTTO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.634.770/0001-40, com sede a Avenida Rio de Janeiro, n° 2685, centro, CEP 87525-000, Cidade de Ivaté, Estado do Paraná, telefone (44) 3673-2065, dados bancários: Banco Bradesco, Agência 0852, Conta Corrente n° 11578-9, e-mail: zoiro_autopecas@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Zoiro Augusto Antonietti Pascotto, portador do RG n° 5.733.599-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n° 247.239.108-08, doravante denominado CONTRATADA, como segue:
CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, a vantajosidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula terceira do contrato 099/2018 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO- "O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 29/05/2021, contados a partir da data de 01/01/2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de Dezembro de 2020.
\- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
\- Prefeito Municipal -
PASCOTTO & CIA LTDA - ME
CNPJ sob n.º 10.634.770/0001-40
Contratada
Testemunhas
Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG. 9.854.182-9
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech ** 09/12/2020 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2020

Decreto nº 232/2020 de 04/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.1.138.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
596 - 4.4.90.52.00.00	33498	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
		Total Suplementação:	**9.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.8.03.11.00.00000000	Fonte: 1000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	9.000,00
		Total da Receita:	**9.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA ** Elotech ** 09/12/2020 Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2020

Decreto nº 233/2020 de 04/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2242/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.987,37 (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.1.138.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
736 - 4.4.90.52.00.00	3518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.987,37
		Total Suplementação:	**5.987,37**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS ALVORADA, SÃO CAETANO E CHÁCARAS PRÓXIMAS
Rua 31 de Março, 2578 - Jardim Colibri - CEP 87506-350
CNPJ 80.290.760/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS ALVORADA SÃO CAETANO E CHÁCARAS PRÓXIMAS, inscrita no CNPJ 80.290.760/0001-10, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo seu Vice-Presidente Sra. Aparecida Rachel da Silva e Silva, convoca a todos os moradores e associados através do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 13/12/2020, nas dependências da Associação de Moradores as 19hs para deliberar o seguinte assunto:

- Regularização da Associação;
- Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Alteração do estatuto de Acordo com novo Código Civil Brasileiro;
- Alteração do Endereço CEP e Bairro;
- Alteração da denominação e junção do bairro Jardim Colibri.

Umuarama, 03 de dezembro de 2020.

Aparecida Rachel da Silva e Silva
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO n.º 003/2019
INEXIGIBILIDADE 013/2018
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/PR e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, MEDPRIME – CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.481.981/0001-31, com sede à Rua Cajubi, nº 23, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.015-130, na cidade de Curitiba-PR, telefone (41) 3010-7859, e-mail: supervisaomedprime@gmail.com, ou financeiromedprime@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Silva dos Santos, Diretor Geral, portador do RG nº 6.159.215-6 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 922.284.109-34, doravante denominada CONTRATADA, como segue:
CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Saúde, a vantajosidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula sétima do contrato 003/2019 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência até 30 de Junho de 2021, a contar de 01 de Janeiro de 2021, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE".
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula terceira do contrato 003/2019 que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES:
3.1. Pelos serviços prestados a Credenciada receberá um valor total de até R$ 29.144,40 (vinte e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), da forma que segue:
ITEM ESPECIALIDADE UND. QTDE DE MÊS DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO TOTAL SEMANAL/HORAS TOTAL MENSAL POR CADA PROFISSIONAL VALOR MAXIMO ESTIMADO PARA 05 MESES
1 (02) ENFERMEIRO (A) PARA ATENDIMENTO 12X36 HORAS NA UPA MUNICIPAL MÊS 6 Horas/mês 12x36 horas Valor mensal referente a cada profissional: R$: 2.428,70 R$ 29.144,40
TOTAL R$ 29.144,40
3.2. O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato.
3.3. A remuneração dos serviços credenciados será feita com base no preço indicado no Anexo I e proposta apresentada pela Credenciada até os limites máximos informados no contrato.
3.4. Os valores oferecidos pela Contratante já deverão estar inclusos todas as despesas e encargos sociais, administrativos e quaisquer outros emolumentos e/ou taxas.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MEDPRIME – CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
Contratada
Testemunhas:
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8
Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG. 9.854.182-9

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 72.540.529/0001-09
Av. Barão do Rio Branco,88 - Fone: (44) 3663-1150 - Fone/Fax: (44) 3663-1995 - Cx. Postal 51
E-mail: Camaradouradina@cmdouradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020
De 09 de dezembro de 2020

Súmula: Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2021 da Câmara Municipal de Douradina-PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Douradina-PR, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira por Categoria Econômica **(Anexo I)** e o Cronograma Financeiro por Grupo de Fontes **(Anexo II)** para o exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Douradina-PR.

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo Único – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina-PR, 09 de dezembro de 2020.

CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 305/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Flávio Cesar Ames do cargo de Assessor da Diretoria de Estrada e Rodagens, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando online sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar FLAVIO CESAR AMES, portador da CI/RG nº 8.281.404-3 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Estrada e Rodagens, símbolo CC-04, com desligamento em 18 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 274/2019 de 30.10.2019.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 306/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera Clementino de Almeida Mendes do cargo de Assessor da Diretoria de Meio Ambiente, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 021/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar CLEMENTINO DE ALMEIDA MENDES, portador da CI/RG nº 7.659.819-3 SESP/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Meio Ambiente, símbolo CC-04, com desligamento em 18 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 141/2020 de 14.05.2020.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 307/2020
Data: 09.12.2020
Ementa: exonera João Donizetti Pereira do cargo de Assessor da Diretoria de Segurança Pública e Trânsito, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 004/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar JOÃO DONIZETTI PEREIRA, portador da CI/RG nº 1.152.136-9 SESPII/PR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Segurança Pública e Trânsito, símbolo CC-04, com desligamento no dia 18 de dezembro de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 184/2019 de 19.08.2019.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 079/2020
PREGÃO 031/2020
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP, Avenida Angelo Moreira da Fonseca nº2179, Bairro Pq Danielle, Centro, CEP: 84506-370, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, telefone (44) 3639-6226, Plantão 99976-4268, e-mail: umucampo@uol.com.br, inscrito no CNPJ sob n.º 01.008.538/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Valdir Martini, brasileiro, sócio-gerente, portador do RG nº 3.828.511-4 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 589.446.219-34, como segue:
CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, a vantajosidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula Terceira do contrato 079/2020 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO- "O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 15/06/2021, contados a partir da data de 01/01/2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de Dezembro de 2020.
\- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
\- Prefeito Municipal –
UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP
CNPJ sob n.º 01.008.538/0001-05
Contratada
Testemunhas:
Nome: João Gilson Prado Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8 RG: 12.512.556-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 096/2019
PREGÃO 030/2019
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C.S.V. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.414.359/0001-78, estabelecida à Rua Manoel Ramires n° 7200, Parque Industrial IV, CEP 87507- 011, Umuarama, Estado do Paraná, telefone (44) 3639-2828, neste ato representado pela Sra. Vera Lucia Gomes, brasileira, empresária, portadora do RG n° 3.730.206-6 – SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob n° 490.860.499-15, como segue:
CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, a vantajosidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula Terceira do contrato 096/2019 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato será até 11 de Junho de 2021 contados a partir da data de 01 de Janeiro de 2021, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de Dezembro de 2020.
\- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
\- Prefeito Municipal –
C.S.V. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob n.º 01.414.359/0001-78
Contratada
Testemunhas:
Nome: João Gilson Prado Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG: 12.262.417-8 RG: 12.812.566-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.658/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 15.197,90 (quinze mil cento e noventa e sete reais e noventa centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.01 DIVISAO DE OBRAS
15.452.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 139 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.197,90
FONTE 501 - RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE 15.197,90
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD. REDUZIDO
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
411 2.2.2.0.00.1.1.00.00.00.00.00. - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL 15.197,90 501
TOTAL 15.197,90
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Dezembro 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº.315/2020
Concede Licença para Tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora SILVANA ZAMIAN PAISCA NEGRINI, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.840.874-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria de Assistência Social, no período de 03/12/2020 à 17/12/2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
Exercício 2021

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
01.001.01.031.0001.1.001.4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE													
Previsto	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
Atualizado	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
1001 Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encars da Divida													
Previsto	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
Atualizado	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL													
Previsto	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
Atualizado	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
1001 Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encars da Divida													
Previsto	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
Atualizado	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.13.00.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS													
Previsto	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,63	275.000,00
Atualizado	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,63	275.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,63	275.000,00

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1001 Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encars da Divida													
Previsto	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,63	275.000,00
Atualizado	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,63	275.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,63	275.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS													
Previsto	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Atualizado	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
1001 Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encars da Divida													
Previsto	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Atualizado	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL													
Previsto	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
Atualizado	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
1001 Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encars da Divida													
Previsto	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
Atualizado	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO													

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Previsto	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
Atualizado	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
1001 Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encars da Divida													
Previsto	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
Atualizado	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO													
Previsto	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Atualizado	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
1001 Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encars da Divida													
Previsto	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Atualizado	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA													
Previsto	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Atualizado	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1001 Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encars da Divida													
Previsto	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Atualizado	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA													
Previsto	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
Atualizado	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
1001 Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encars da Divida													
Previsto	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
Atualizado	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA													
Previsto	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,37	123.100,00
Atualizado	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,37	123.100,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,37	123.100,00
1001 Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encars da Divida													
Previsto	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,37	123.100,00
Atualizado	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,37	123.100,00
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a Empenhar	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,33	10.258,37	123.100,00

Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Despesa Corrente	318.016,66	318.016,66	318.016,66	318.016,66	318.016,66	318.016,70	1.908.100,00
	318.016,66	318.016,66	318.016,66	318.016,66	318.016,66	318.016,70	1.908.100,00
Despesa de Capital	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	324.683,32	324.683,32	324.683,32	324.683,32	324.683,32	324.683,40	1.948.100,00
DIFERENÇA	-324.683,32	-324.683,32	-324.683,32	-324.683,32	-324.683,32	-324.683,40	-1.948.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Específica - REURB-E
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECIFICO (REURB-E) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 09 da Quadra 50, com área de 362,86 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
• Nelso Fachim, brasileiro, aposentado, portador do CPF: 174.781.039-87 e RG: 1.059.782-0 SESP/PR, casado com Neiva Maria Guelfi Fachim, brasileira, autônoma, portadora do CPF 240.452.469-04 e RG: 3.756.707-8, residente a Rua Machado de Assis, n° 266, município de Paraiso do Norte – PR, com fone 44 99809-9202 e e-mail: nelsofachim@hotmail.com.
• Elton Carlos Guelfi, brasileiro, médico, portador do CPF: 459.349.750-72 e RG: 3.351.507-3 SESP/PR, casado com Mari Ana Canestraro Guelfi, brasileira, fisioterapeuta, portadora do CPF: 029.665.809-09 e RG: 4.386.066-6 SESP/PR, residente a Olavo Bilac, n° 364, município de Paraiso do Norte – PR.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17.
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 09 de dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 004/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020
HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela COMISSÃO TÉCNICA DE CRENDENCIAMENTO para análise da documentação quanto ao Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, através do Edital de Chamamento Público 004/2020, Inexigibilidade 004/2020
Produtores Credenciados:
- Angélica Apª. D. Quintanilha – CPF: 026.984.929-70;
- Darci de Conto – CPF: 024.542.619-10;
- Esneli de Fátima Barbosa – CPF: 632.209.469-68;
- Ivete Triches – CPF: 056.562.969-70;
- Joaquim Gonçalves de Carvalho – CPF: 397.543.409-00;
- José Roberto Pinto da Silva – CPF: 682.301.769-49;
- Maria de Lima – CPF: 009.942.159-32;
- Maurinda Firmino da Costa Panussi – CPF: 632.209.469-68;
- Orides Rodrigues – CPF: 334.801.179-53;
- Sandra Mara – CPF: 021.972.889-54
- Valdevina de Souza Teixeira – CPF: 050.432.409-89;
- Valdir Gonçalves Ferreira – CPF: 025.528.389-01;
- Vera Lucia Cardozo Tavares de Lima – CPF: 520.417.519-91.

Mariluz, 09 de dezembro de 2020.
NILSON DE CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.152/2018
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018
Aos 05 dias do mês de Dezembro de 2020, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa NELSON FERRARI - ME, CNPJ. 24.859.617/0001-25 estabelecida à Rua Antônio Marcelo, nº 301, Luther King, Cep. 85.605-440, em Francisco Beltrão-PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. NELSON FERRARI, brasileiro, empresário, portador do RG 7.389.773-4 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 880.834.119-49, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo n.º 1.152/2018, nas condições a seguir:
CONSIDERANDO que os serviços objeto do referido contrato são indispensáveis para que o município de Ivaté atenda adequadamente a demanda de serviços existentes em suas diversas secretarias.
CONSIDERANDO que a administração Pública não possui em seu quadro de funcionários número suficiente de motoristas;
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de até 03 (três) meses, que passa a ter início em 05 de Dezembro de 2020 e término em 04 de Março de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
UNIVALDO CAMPANER
Contratante
NELSON FERRARI - ME
Contratada
Testemunhas:
Sonia Maria Cibim Rossetti Medina — Natália Regis de Araújo
RG. 9.186.877-6 — RG. 14.260.231-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 120/2020
SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,
DECRETA:
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preço n.º 004/2020, apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria n.º 009/2020, de 23 de janeiro de 2020, a favor da empresa: ANDRE LUIZ LONGUINI - EPP, pelo valor final de R$. 1.508.030,50 (um milhão, quinhentos e oito mil, trinta reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 09 de dezembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Ref. Contrato nº 80 /2020
Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.381.854/0001-27, com sede na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e do outro lado a contratada, 26.190.799/0001-10 - S.R. CONSTRUÇÃO CIVIL - AV COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 2294, CENTRO, CEP 87303100, Campo Mourão - PR doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) SILVANEY RODRIGUES , portador do CPF nº. 263.666.488-24, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 119 - CEP: 87303014 - BAIRRO: Jardim Alcântara, Campo Mourão/PR, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente.
Decide:
Resolvem rescindir o contrato 80 /2020 por ato unilateral da administração a contar ao dia 04 de Dezembro de 2020, que tem por objeto a ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY,ANEXO AO PARQUE JOÃO FERREIRA, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE /CONVENIO Nº 1058851-96/2018 - Convênio 873663, Órgão solicitante Secretaria Municipal de Planejamento. Contrato nº 80/2020. Tomada de preços Nº 01/2020.
Cruzeiro do Oeste 04 Dezembro de 2020.
S.R. CONSTRUÇÃO CIVIL
Contratado (a)
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.152/2018
PREGÃO PRESENCIAL 033/2018
Aos 05 dias do mês de Dezembro de 2020, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa NELSON FERRARI - ME, CNPJ. 24.859.617/0001-25 estabelecida à Rua Antônio Marcelo, nº 301, Luther King, Cep. 85.605-440, em Francisco Beltrão-PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. NELSON FERRARI, brasileiro, empresário, portador do RG 7.389.773-4 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 880.834.119-49, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo n.º 1.152/2018, nas condições a seguir:
CONSIDERANDO que os serviços objeto do referido contrato são indispensáveis para que o município de Ivaté atenda adequadamente a demanda de serviços existentes em suas diversas secretarias.
CONSIDERANDO que a administração Pública não possui em seus quadros número suficiente de motoristas;
CLÁUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor da Clausula Quarta do contrato primitivo, acrescendo-se o valor de R$ 186.688,24 (Cento e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a ser pago em parcelas mensais, em razão da renovação da vigência contratual por até mais 03 (Três) meses.
CLÁUSULA TERCEIRA Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
UNIVALDO CAMPANER
Contratante
NELSON FERRARI - ME
Contratada
Testemunhas:
Sonia Maria Cibim Rossetti Medina — Natália Regis de Araújo
RG. 9.186.877-6 — RG. 14.260.231-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 208/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo Licitatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas: CONCORDIA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 13.278.423/0001-10, EUROPC COMPUTADORES LTDA CNPJ: 32.294.930/0001-91, INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA CNPJ: 07.055.987/0001-90, LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI CNPJ: 33.848.018/0001-05, MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 30.320.176/0001-91, PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI CNPJ: 25.325.301/0001-16 e TOLEMICRO INFORMATICA LTDA CNPJ: 03.655.680/0001-70, o resultado do processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico 055/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico 055/2020, em favor das empresas CONCORDIA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 13.278.423/0001-10, EUROPC COMPUTADORES LTDA CNPJ: 32.294.930/0001-91, INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA CNPJ: 07.055.987/0001-90, LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI CNPJ: 33.848.018/0001-05, MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 30.320.176/0001-91, PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI CNPJ: 25.325.301/0001-16 e TOLEMICRO INFORMATICA LTDA CNPJ: 03.655.680/0001-70, que tem como objeto aquisição de equipamentos para estruturação de farmácia municipal, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, com vigência de 06 (seis) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 107/2020
Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Maria Helena - PR, no período de 16 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, com a coincidência das férias escolares além da cessação de serviços em fóruns e de prazos prescricionais, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;
Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;
Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e fundacional do Município de Maria Helena, no período de 16 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021, com exceção dos serviços essenciais que, pela sua natureza, não poderão sofrer alterações.
Art. 2º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas com prazos legais e específicos para execução.
Parágrafo único. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.
Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 15 de janeiro de 2.021.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena-PR, 09 de dezembro de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

Processo Licitatório nº 052/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 005/2020, refere-se à Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, para as datas comemorativas incluindo: Véspera de Natal (24 de dezembro), Natal (25 de dezembro), Véspera de Ano Novo (31 de dezembro), Ano Novo (1º de janeiro), Carnaval e Páscoa, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

OBJETO	PERÍODO/ CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMATIVA PLANTÕES	PREÇO UNITÁRIO PLANTÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL ESTIMATIVA
Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, para as datas comemorativas incluindo: Véspera de Natal (24 de dezembro), Natal (25 de dezembro), Véspera de Ano Novo (31 de dezembro), Ano Novo (1º de janeiro), Carnaval e Páscoa, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.	Conforme datas comemorativas estipuladas pela Secretaria Municipal	20 (VINTE PLANTÕES)	R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Fundamentação Legal: Art. 25 – Inciso I da Lei 8666/93
Autorizo a Instauração do Referido Processo como Inexigibilidade de Licitação.

Mariluz, 09 de dezembro de 2020.

Osmar Berton
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico o processo de inexigibilidade, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Secretário de Administração e Finanças.
Mariluz, 09 de dezembro de 2020.

Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA Nº 035/2020.
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos switches a fim de prover a manutenção da rede de computadores da Prefeitura de Nova Olímpia (servidor), conforme relação em anexo.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:
Empresa: EDER CEZAR TUROZI - ME
CNPJ: 06.164.733/0001-48
Endereço: PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 34 CENTRO
CIDADE: NOVA OLÍMPIA U.F.: PR
6 - PREÇO:
R$. 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais).
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 09 de dezembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 306/2020
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Prefeito do Município de Perobal – PR , e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o Senhor ALMIR DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Perobal – PR, viajar até Curitiba - PR para tratar de assuntos de interesse do Município de Perobal na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano (SEDU) e Secretaria Estadual de Infra-Estrutura e Logística (SEIL), nos dias 10 e 11 de Dezembro de 2020, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 622/2020
Rescinde gratificação da Senhora SILVIA DE OLIVEIRA STOCHI SOUZA responsável pela Coordenação da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza, e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a gratificação de 30%(trinta por cento) incorporada aos vencimentos da Senhora SILVIA DE OLIVEIRA STOCHI SOUZA, matricula nº 1411-7/1, responsável pela Coordenação da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
LEI N.º 1434 de 03 de novembro de 2020
SUMULA: dispõe sobre o subsidio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Nova Olímpia, Estado do Paraná
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ATRAVÉS DE SEUS VEREADORES APROVA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:
Art. 1º: O teto para o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima gestão, fica estabelecido em R$ 10.530,00 (Dez Mil Quinhentos e Trinta Reais) em parcela única mensal.
Art. 2º: O teto para o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a próxima gestão, fica estabelecido em R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) em parcela única mensal.
Art. 3º: O teto para o subsídio mensal do (s) Secretário (s) Municipal (is) para a próxima gestão, fica estabelecido em R$ 3.627,00 (Três Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais) em parcela única mensal.
Art. 4º: A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos Municipais.
Art. 5º: As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º: Os subsídios fixados por essa Lei, serão objeto de revisão, decorrido um período de 12 meses pelo índice inflacionário do período (IPCA) e, na mesma porcentagem concedida aos servidores públicos municipais.
Art. 7º: Este Autógrafo de Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2021.
Art. 8º: As disposições em contrário ficam revogadas, em especial a Lei 1.173 de 27 de Dezembro de 2012.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO EDIVALDO RODRIGUÊS PESSANHA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

EDSON FERREIRA FREITAS torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Simplificada para EXTRACAO DE CASCALHO a ser implantada na Estrada Hortelã, S/N, Chácara Ouro Verde, Zona Rural, Distrito de Aparecida do Oeste, Tuneiras do Oeste, PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº128
De 09 de dezembro de 2020
Dispõe sobre a cessão de servidores a órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar servidores do quadro efetivo deste município, com exceção dos ocupantes de cargos em comissão, a órgãos e entidades componentes da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes.
§ 1º. A cessão de servidores efetivos de que trata o caput do artigo 1º será sempre no interesse público e em caráter excepcional e temporário, devendo constar na referida portaria o período de sua duração , não podendo contudo, a ausência do servidor cedido acarretar em prejuízo ou deficiência na prestação de serviços pelo órgão cedente.
§.2º. As funções a serem desempenhadas pelo servidor cedido devem ser compatíveis com seu cargo de origem e nível de escolaridade exigido para sua investidura junto ao órgão cedente.
§.3.º. A cessão de servidores deverá ser formalizada por meio de convênio ou instrumento jurídico equivalente.
§.4º Fica expressamente vedada a cessão de servidores para exercer qualquer função em atividades de natureza privada, ou seja, somente podem ser cedidos servidores para a administração pública.
Art.2º. O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de outros poderes, recairá ao cedente, considerando-se que a cessão de que trata a presente lei, observado o disposto no artigo 1º § 1º , destina-se à prestação de serviços essenciais aos munícipes e cidadãos, como exemplo, Agência do Trabalhador, Emater, Junta Militar, Serviço Eleitoral, instituto de identificação do Paraná, dentre outros. A remuneração do servidor cedido será a mesma do cargo efetivo.
Art. 3º. É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de servidores da Administração Direta ou Indireta deste Município.
Parágrafo Único: Para a consubstanciação do disposto no caput deste artigo, faz-se necessário a prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido.
Art. 4º O ente solicitante, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo, de forma fundamentada e justificada
§ 1º - A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da Administração Pública.
§ 2º - O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de 15 (quinze) dias, contados da data de seu registro.
Art. 5º.O prazo de permanência do servidor em cessão, na forma do artigo 1º desta lei, será deatê 02 (Dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.
§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, caso não haja prorrogação da cessão, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.
§ 2º - Pelo não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior será gerado anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.
Art.6º. A cessão de que trata os artigos 1º perdurara até o termo final estabelecido na portaria emitida pelo Chefe do Poder executivo, ou até que permaneçam ativas a conveniência e oportunidade de manutenção do servidor público cedido.
Art.7º. A presente lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.
Art.8º. A qualquer tempo a cessão de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido.
Art.9º. O registro de frequência do servidor cedido será na sede da administração municipal quando o controle da jornada laboral não for possível no órgão da prestação dos serviços. As faltas ao serviço público obedecerão ao disposto nas leis municipais vigentes.
Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar 060/2012..
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 09 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 395/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 58/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 58/2020, para contratação de propostas artístico-culturais e concessão de premiação como meio de fomento à difusão e produção cultural de fazedores de cultura da cadeia produtiva de arte e cultura de Pérola, de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020 (conhecida como Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), o Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto nº 10.489/2020, e no art. 24, "inciso IV" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor dos proponentes abaixo:

LOTE	PROPONENTES	VALOR TOTAL R$
01	LEONISIO BILK	R$ 5.000,00
02	ROZIANE DE OLIVEIRA SANTANA	R$ 5.000,00
03	TIAGO FAGNER SAMBINI DARI	R$ 4.166,67
04	ROZIANE DE OLIVEIRA SANTANA	R$ 4.166,67
05	MARIA FATIMA DE FRANÇA SCHMIDT	R$ 4.166,67
06	TIAGO BATISTA DA SILVA REIS	R$ 4.166,66
07	JÉSSICA KATHERINE P. DE SOUZA	R$ 4.166,67
08	CAIO CESAR GOMES NUNES	R$ 4.166,66
T O T A L		R$ 35.000,00

Com base no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR, 09 de dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 623/2020
Rescinde gratificação da Senhora ALINE VIEIRA DOS SANTOS responsável pela Coordenação Pedagógica do Projeto "Cuidar e Educar", e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a gratificação de 30%(trinta por cento) incorporada aos vencimentos da Senhora ALINE VIEIRA DOS SANTOS, matricula nº 2061-3, responsável pela Coordenação Pedagógica do Projeto "Cuidar e Educar", a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 624/2020
Rescinde gratificação da Senhora ADRIANA GABARRÃO ASTORI responsável pela Coordenação do CEMEI Recanto Feliz, e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a gratificação de 30%(trinta por cento) sobre os vencimentos da Senhora ADRIANA GABARRÃO ASTORI, matricula nº 1803-1, responsável pela Coordenação do CEMEI Recanto Feliz, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 067 de 01 de Fevereiro de 2017.
Pérola/Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 625/2020
Rescinde gratificação da Senhora CLEONICE APARECIDA SCALCO FAVERO responsável pela Coordenação Pedagógica do Município, e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a gratificação de 30%(trinta por cento) incorporada aos vencimentos da Senhora CLEONICE APARECIDA SCALCO FAVERO, matricula nº 1619-5, responsável pela Coordenação Pedagógica do Município, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 626/2020
Rescinde gratificação do Senhor EDUARDO MENEGATE DA SILVA responsável pela Coordenação da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza – Ensino Fundamental, e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a gratificação de 30%(trinta por cento) incorporada aos vencimentos do Senhor EDUARDO MENEGATE DA SILVA, matricula nº 2062-1, responsável pela Coordenação da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza – Ensino Fundamental, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 167 de 16 de Fevereiro de 2018.
Pérola/Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 627/2020
Rescinde gratificação da Senhora ELIANDRA DOS SANTOS AGUIAR responsável pela Coordenação Pedagógica do Município, e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a gratificação de 30%(trinta por cento) incorporada aos vencimentos da Senhora ELIANDRA DOS SANTOS AGUIAR, matricula nº 1438-9, responsável pela Coordenação Pedagógica do Município, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 074 de 01 de Fevereiro de 2017.
Pérola/Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 628/2020
Rescinde gratificação da Senhora FRANCIELE PICCININ RISSATO MARTINS responsável pela Coordenação da Escola Municipal Professor Waldemar Biaca, e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a gratificação de 30%(trinta por cento) incorporada aos vencimentos da Senhora FRANCIELE PICCININ RISSATO MARTINS, matricula nº 1453-2, responsável pela Coordenação da Escola Municipal Professor Waldemar Biaca, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 075 de 01 de Fevereiro de 2017.
Pérola/Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 629/2020
Rescinde gratificação da Senhora JESSICA DIAS LADEIRA responsável pela Coordenação do CEMEI Menino Jesus, e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a gratificação de 30%(trinta por cento) incorporada aos vencimentos da Senhora JESSICA DIAS LADEIRA, matricula nº 2067-2, responsável pela Coordenação do CEMEI Menino Jesus, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 095 de 26 de Janeiro 2018.
Pérola/Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 630/2020
Rescinde gratificação da Senhora LUCIMARA SIMONATO MILANI BONIN responsável pela Coordenação da Escola Municipal Professor Waldemar Biaca, e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a gratificação de 30%(trinta por cento) incorporada aos vencimentos da Senhora LUCIMARA SIMONATO MILANI BONIN, matricula nº 1617-9, responsável pela Coordenação da Escola Municipal Professor Waldemar Biaca, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 737 de 18 de Dezembro de 2018.
Pérola/Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO E RESULTADO

REF: CHAMADA PÚBLICA DE EMERGENCIA CULTURAL Nº1/2020

O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a HABILITAÇÃO e o RESULTADO, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, Icaraíma, Estado do Paraná, referente a CHAMADA PÚBLICA DE EMERGENCIA CULTURAL 001/2020, INEXIGIBILIDADE 007/2020**,** que tem por finalidade promover a sustentabilidade, a criação e circulação de bens e serviços, conteúdos culturais, produtos e atividades conforme Art.2º, inc III da Lei 14.017/2020.

Após a análise e verificação da documentação de credenciamento, projetos e recursos constatou-se o que segue:

PROJETO 1 PLATAFORMA EAD	SITUAÇÃO
GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA, CNPJ: 33.643.052/0001-35	CREDENCIADA

PROJETO 2) CARREATA PERFORMÁTICA DE NATAL	SITUAÇÃO
RAFAELA DUMONT NEGRELLI 10101937911, CNPJ: 33.161.796/0001-13	CREDENCIADA
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME CNPJ nº08.245.733/0001-06	CREDENCIADA

PROJETO 3) CRIAÇÃO E PRODUÇÃO ARTES GRAFITE	SITUAÇÃO
NENHUM PROJETO APRESENTADO	

PROJETO 4) CRIAÇÃO DE ARTE PARA SER EXPOSTA NO DISTRITO DE PORTO CAMARGO	SITUAÇÃO
EDIMAR CAUTELINO DE ASSIS CPF: 060.408.679-22	CREDENCIADO
JOSÉ VIEIRA DA SILVA (TITU ESCULTOR) CPF: 477.185.369-04	CREDENCIADO

Após a análise e verificação dos projetos, a Comissão Permanente de Licitações bem como o grupo de trabalho de acompanhamento e fiscalização apresenta o seguinte resultado:

PROJETO 1 PLATAFORMA EAD	PONTUAÇÃO
GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA, CNPJ: 33.643.052/0001-35	87

PROJETO 2 CARREATA PERFORMÁTICA DE NATAL	PONTUAÇÃO
RAFAELA DUMONT NEGRELLI 10101937911, CNPJ: 33.161.796/0001-13	78
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME CNPJ nº08.245.733/0001-06	81

PROJETO 4. CRIAÇÃO DE ARTE PARA SER EXPOSTA NO DISTRITO DE PORTO CAMARGO	PONTUAÇÃO
EDIMAR CAUTELINO DE ASSIS CPF: 060.408.679-22	75
JOSÉ VIEIRA DA SILVA (TITU ESCULTOR) CPF: 477.185.369-04	75

Desta maneira, GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA, CNPJ: 33.643.052/0001-35**,** foi declarada vencedora do item 1; LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME CNPJ nº08.245.733/0001-06, vencedora do item 2; EDIMAR CAUTELINO DE ASSIS CPF: 060.408.679-22 e JOSÉ VIEIRA DA SILVA (TITU ESCULTOR) CPF: 477.185.369-04 vencedores do item 4.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, 09 dias do mês de dezembro de 2020.

JOÃO GILSON PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

LEI Nº. 1728, de 09 de dezembro de 2020.
SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Maria Helena para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:
I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada.
Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$: 26.055.300,00(vinte e seis milhões, cinquenta e cinco mil e trezentos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.
Orçamento Fiscal está fixado em R$. 15.301.350,00(quinze milhões, trezentos e um mil, trezentos e cinquenta reais).
Orçamento da Seguridade Social em R$. 10.753.950,00(dez milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).
Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a locação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	R$:
1100–Impostos, Taxas, e Contribuição de Melhorias	1.112.300,00
1200 –Contribuições	1.251.000,00
1300 – Receita Patrimonial	550.000,00
1600 – Receita de Serviços	38.000,00
1700 – Transferências Correntes	23.495.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	125.000,00
7200 – Contribuições	2.300.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	28.871.300,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-3.306.000,00
(-) Descontos Concedidos	-110.000,00
Total das Receitas Correntes Líquidas	25.455.300,00
Receita de Capital	
2400 - Transferências de Capital	600.000,00
Total das Receitas de Capital	600.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	26.055.300,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	
a) Orçamento Fiscal	
01 - Câmara Municipal	1.224.000,00
02 - Poder Executivo	424.000,00
03 - Secretaria de Administração Geral	4.417.500,00
04 – Secretaria de Transportes e Obras Públicas	1.758.000,00
05 – Secretaria de Educação	5.148.850,00
07 – Secretaria de Urbanismo	1.357.000,00
08 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	650.000,00
09 – Secretaria de Esportes Lazer e Turismo	240.000,00
11 – Secretaria de Indústria e Comércio	82.000,00
Total do Orçamento Fiscal	15.301.350,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
03 - Secretaria de Administração Geral	208.120,00
06 – Secretaria de Saúde	5.572.850,00
10 – Secretaria de Bem Estar Social	1.399.600,00
12 – Fundo de Previdência Municipal	3.573.380,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	10.753.950,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	26.055.300,00
POR FUNÇÕES	
a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativa	1.224.000,00
04 – Administração	3.775.000,00
12 – Educação	4.981.850,00
13 – Cultura	167.000,00
15 – Urbanismo	2.219.000,00
18 – Gestão Ambiental	51.000,00
20 – Agricultura	599.000,00
22 – Indústria	82.000,00
26 – Transporte	896.000,00
27 – Desporto e Lazer	240.000,00
28 – Encargos Sociais	1.066.500,00
Total do Orçamento Fiscal	15.301.350,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 – Assistência Social	1.399.600,00
09 – Previdência Social	3.538.000,00
10 – Saúde	5.572.850,00
99 - Reserva de Contingência	208.120,00
99 – Reserva de Contingência do RPPS	35.380,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	10.753.950,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	26.055.300,00
POR SUBFUNÇÕES	
a) Orçamento Fiscal	
031 – Ação Legislativa	1.224.000,00
122 – Administração Geral	3.246.000,00
123 – Administração Financeira	452.000,00
129 – Administração de Receitas	77.000,00
361 – Ensino Fundamental	3.868.350,00
365 – Educação Infantil	1.063.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	10.500,00
367 – Ensino Especial	39.500,00
392 – Difusão Cultural	167.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	300.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.919.000,00
542 – Controle Ambiental	51.000,00
606 – Extensão Rural	553.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	46.000,00
661 – Promoção Industrial	82.000,00
782 – Transporte Rodoviário	896.000,00
812 – Desporto Comunitário	240.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	675.500,00
846 – Outros Encargos Especiais	391.000,00
Total do Orçamento Fiscal	15.301.350,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso	274.500,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	387.300,00
244 – Assistência Comunitária	737.800,00
272 – Previdência ao Regime Estatutário	3.538.000,00
301 – Atenção Básica	2.922.500,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.432.350,00
304 – Vigilância Sanitária	131.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	87.000,00
999 – Reserva de Contingência	243.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	10.753.950,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	26.055.300,00
POR NATUREZA DA DESPESA	
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
a) Orçamento Fiscal	
3 – Despesas Correntes	14.161.350,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.686.316,25
2 – Juros e Encargos da Dívida	175.500,00
3 – Outras Despesas Correntes	6.299.533,75
4 – Despesas de Capital	1.140.000,00
4 – Investimentos	640.000,00
6 – Amortização da Dívida	500.000,00
Total do Orçamento Fiscal	15.301.350,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
3 – Despesas Correntes	10.250.450,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	6.214.322,50
3 – Outras Despesas Correntes	4.036.127,50
4 – Despesas de Capital	260.000,00
4 – Investimentos	260.000,00
9 – Reserva de contingência	243.500,00
9 – Reserva de Contingência	208.120,00
9 – Reserva de Contingência-RPPS	35.380,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	10.753.950,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	26.055.300,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
Câmara Municipal	1.224.000,00
Prefeitura Municipal	21.257.920,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.481.920,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
Fundo de Previdência do Município de Maria Helena	3.573.380,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.573.380,00
ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.481.920,00
ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.573.380,00
TOTAL DO ORÇAMENTO ADM. DIRETA E INDIRETA	26.055.300,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
III - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e como recurso para cobertura de créditos adicionais suplementares;
IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação a partir de quando ocorrer o excesso; quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, sendo que tais créditos não serão computados no limite previsto no inc. I, deste artigo;
Art. 5º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.
Edifício da Prefeitura de Maria Helena, em 09 de dezembro de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FISCAIS PARA 2021

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PEVISTA 1º QUADRIM.	METAS 2º QUADRIM.	METAS 3º QUADRIM.	Meta 2021 TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**7.998.300,00**	**7.107.800,00**	**8.049.200,00**	**23.155.300,00**
Receita Tributária	455.000,00	455.000,00	202.300,00	1.112.300,00
Receita de Contribuições	385.000,00	385.000,00	481.000,00	1.251.000,00
Receita Patrimonial	183.000,00	183.000,00	184.000,00	550.000,00
Receita de Serviços	13.000,00	12.500,00	12.500,00	38.000,00
Transferências Correntes	8.120.000,00	7.080.000,00	8.295.000,00	23.495.000,00
Outras Receitas Correntes	40.300,00	40.300,00	44.400,00	125.000,00
(-) Redutora do Fundeb	(1.152.000,00)	(1.002.000,00)	(1.152.000,00)	(3.306.000,00)
(-) Redutora IPTU/Taxas	(46.000,00)	(46.000,00)	(18.000,00)	(110.000,00)
Receita Intra-Governamental	**702.000,00**	**702.000,00**	**896.000,00**	**2.150.000,00**
Receita Intra-Governamental	702.000,00	702.000,00	896.000,00	2.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**200.000,00**	**250.000,00**	**150.000,00**	**600.000,00**
Transferências de Capital	200.000,00	250.000,00	150.000,00	600.000,00
TOTAL	**8.900.300,00**	**8.059.800,00**	**9.095.200,00**	**26.055.300,00**

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
(Alterado pela Lei nº 962/04, de 17.11.2004)

EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADAS EM 2017, 2018 e 2019 PREVISTA PARA 2020, ESTIMADA PARA 2021, PROGRAMADA PARA 2022 E 2023

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2017	Realizada 2018	Realizada 2019	Prevista 2020	Estimada 2021	Programada 2022	Programada 2023
RECEITAS CORRENTES	**17.941.828,63**	**20.188.158,84**	**21.079.509,69**	**21.600.000,00**	**23.155.300,00**	**24.747.000,00**	**26.520.000,00**
Receita Tributária	996.220,31	1.131.353,72	1.104.246,93	1.030.000,00	1.112.300,00	1.190.000,00	1.275.000,00
Receita de Contribuições	953.359,46	1.090.058,02	1.130.608,27	1.160.000,00	1.251.000,00	1.335.000,00	1.430.000,00
Receita Patrimonial	457.595,90	523.527,51	650.316,70	540.000,00	550.000,00	560.000,00	560.000,00
Receita de Serviços	24.341,27	22.230,70	27.574,04	38.000,00	38.000,00	39.000,00	40.000,00
Transferências Correntes	17.893.752,35	19.688.572,51	20.969.445,56	21.910.000,00	23.495.000,00	25.140.000,00	26.960.000,00
Outras Receitas Correntes	172.224,29	533.576,21	170.697,43	115.000,00	125.000,00	133.000,00	160.000,00
(-) Redutora do FUNDEB	(2.555.664,95)	(2.801.159,83)	(2.973.379,24)	(3.090.000,00)	(3.306.000,00)	(3.535.000,00)	(3.782.000,00)
(-) Redutora Rec. Municipais	(0,00)	(0,00)	0,00	(103.000,00)	(110.000,00)	(115.000,00)	(123.000,00)
Receita Intra Governamental	**1.836.517,70**	**2.452.273,38**	**2.751.118,05**	**2.150.000,00**	**2.300.000,00**	**2.460.000,00**	**2.630.000,00**
Receita Intra Governamental	1.836.517,70	2.452.273,38	2.751.118,05	2.150.000,00	2.300.000,00	2.460.000,00	2.630.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.852.708,01**	**3.027.874,56**	**1.348.166,09**	**600.000,00**	**600.000,00**	**600.000,00**	**600.000,00**
Operações de Crédito	166.652,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.307,69	234.671,94	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.682.748,25	2.793.202,62	1.295.666,09	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
TOTAL, ...	**21.631.054,34**	**25.668.306,78**	**25.178.793,83**	**24.350.000,00**	**26.055.300,00**	**27.807.000,00**	**29.750.000,00**

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV
(Alterado pela Lei nº 962/04, de 17.11.2004)

EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA 2017, 2018 E 2019, PREVISTA DE 2020, FIXADA PARA 2021 E PROGRAMADA PARA 2022 E 2023.

POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

8

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2017	Realizada 2018	Realizada 2019	Prevista 2020	Fixada 2021	Programada 2022	Programada 2023
DESPESAS CORRENTES	**16.798.812,75**	**17.480.843,39**	**17.943.587,99**	**20.646.500,00**	**22.090.245,40**	**23.668.930,00**	**25.357.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	9.426.814,70	11.407.254,57	11.575.468,01	11.706.000,00	12.735.420,00	13.613.430,00	14.610.400,00
Juros e Encargos da Dívida	125.336,50	101.314,26	94.839,48	175.500,00	175.500,00	175.500,00	175.500,00
Outras Despesas Correntes	7.246.661,55	5.972.274,56	6.273.280,50	8.765.000,00	9.179.325,40	9.880.000,00	10.571.600,00
Despesas Correntes Intra-Orç.	**627.697,72**	**1.638.101,72**	**2.602.806,81**	**1.810.000,00**	**2.321.554,60**	**2.050.000,00**	**2.195.000,00**
Despesas Correntes Intra-Orç.	627.697,72	1.638.101,72	2.602.806,81	1.810.000,00	2.321.554,60	2.050.000,00	2.195.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.796.867,43**	**3.481.814,32**	**2.938.840,50**	**1.650.000,00**	**1.400.000,00**	**1.810.000,00**	**1.900.000,00**
Investimentos	2.538.286,80	3.143.450,19	2.603.044,49	1.150.000,00	900.000,00	1.310.000,00	1.400.000,00
Amortização da Dívida	258.580,63	338.364,13	335.796,01	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Reserva de Contingência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**243.500,00**	**243.500,00**	**278.070,00**	**297.500,00**
TOTAL	**20.223.377,90**	**22.600.759,43**	**23.485.235,30**	**24.350.000,00**	**26.055.300,00**	**27.807.000,00**	**29.750.000,00**

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2019/2023

PRIMÁRIO

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2019	FIXADA 2020	PROGRAMADA 2021	META 2022	META 2023
Resultado primário	3.577.547,92	2.985.600,00	2.786.000,00	2.845.000,00	2.915.000,00

NOMINAL

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2019	FIXADA 2020	PROGRAMADA 2021	META 2022	META 2023
Resultado nominal	3.565.669,86	2.998.000,00	2.884.600,00	2.887.000,00	2.938.000,00

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 032.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2019/2023

PASSIVO FINANCEIRO

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Executado 2019	Previsto 2020	Programada 2021	Meta 2022	Meta 2023
Passivo Financeiro Total	1.561.919,57	1.455.000,00	1.363.000,00	1.200.100,00	1.030.000,00

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Em R$: 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Executado 2019	Previsto 2020	Programada 2021	Meta 2022	Meta 2023
Dívida Fundada Interna Total	1.762.623,73	1.548..000,00	1.390.000,00	1.218.000,00	1.063.000,00

JOSÉ CARLOS MARCATO
CRC. 32.352-0/PR

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.659/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especiais por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.731 de 09 de Dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 585.725,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS
4.4.90.51.00.00.00 780 OBRAS E INSTALAÇÕES 584.725,00
4.4.90.93.00.00.00 781 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
FONTE: 828 CONV. 364/2020 - SEDU - ILUMINAÇÃO PUBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS) 585.725,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD RED.
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
567 2.4.2.8.10.71. - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE – PRINCIPAL 584.725,00 828
568 1.3.2.1.00.1.1.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 1.000,00 828
TOTAL 585.725,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.660/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especiais por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.732 de 09 de Dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 376.685,00 (trezentos e setenta e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.163 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 – ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30.00.00.00 711 MATERIAL DE CONSUMO 109.000,00
3.3.90.34.00.00.00 758 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00 713 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.560,00
FONTE 1019 Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) 266.560,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.163 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 – ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30.00.00.00 772 MATERIAL DE CONSUMO 7.125,00
3.3.90.39.00.00.00 773 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
10.305.0012.2.032 MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.11.00.00.00 774 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.500,00
3.1.90.16.00.00.00 775 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 1.500,00
3.1.91.13.00.00.00 776 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
FONTE 1029 Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) 35.125,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.01 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0034.2.168 LEI FEDERAL Nº 14.017/20 - LEI ALDIR BLANC
3.3.90.36.00.00.00 777 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 17.298,52
3.3.90.39.00.00.00 778 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 45.000,00
3.3.90.93.00.00.00 779 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 12.701,40
FONTE 1031 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 75.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
547 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO 266.560,00 1019
571 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO 35.125,00 1029
570 1.7.1.8.99.1.1.99.08.00.00.00. - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 72.298,52 1031
569 1.3.2.1.00.1.1.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 2.701,48 1031
TOTAL 376.685,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.663/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$1.200,00 (Um e duzentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE
3.3.90.32.00.00.00 239 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.200,00
FONTE 303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE 1.200,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE
3.3.90.33.00 240 PASSAGENS E LOCOMOÇÕES 1.200,00
FONTE 303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE 1.200,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.662/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º § III da Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R$ 43.264,87 (quarenta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISAO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.30.00 163 MATERIAL DE CONSUMO 29.689,11
FONTE 504 - OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIÁRIAS 29.689,11
13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
13.01 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.131 SANEPAR MANUTENÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 635 MATERIAL DE CONSUMO 4.575,76
3.3.90.39.00 636 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 9.000,00
FONTE 555 - SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO 13.575,76
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte Descrição Valor
504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIÁRIAS 29.689,11
555 SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO 13.575,76
TOTAL 43.264,87
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.661/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especiais por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.733 de 09 de Dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 686 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
3.3.90.39.00.00 689 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 50.000,00
FONTE: 360 ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 100.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO
RECEITA RECEITA
DESCRIÇÃO VALOR FONTE
495 1.7.2.8.03.11.07.00.00.00.00.00 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)
100.000,00 360
TOTAL 100.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
RESUMO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 101/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.
Contratada: MAXIPRINT EDITORA LTDA
Objeto: CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente termo aditivo soma a supressão total de R$ 120.060,00 (cento e vinte mil e sessenta reais), correspondendo a uma supressão de 50% (por cento) do valor contratado.
Data da Assinatura: 23 de novembro de 2020
Fundamentação: Pregão Presencial n.º 038/2018
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2019 - ID Nº. 2061
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e A. A. CAVALARI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – EPP, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Anderson Fernando Cavalari, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a vigência contratual, passando sua validade para a data de 09 de Junho de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Fica alterada a clausula oitava do contrato inicial, aditivando-se o valor de R$ 57.539,91 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 222.739,81 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), referente ao aditivo de 25% dos itens do contrato e a prestação de serviços pelo período de 6 (seis) meses.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 25 de Novembro de 2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
ANDERSON FERNANDO CAVALARI
A. A. CAVALARI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – EPP
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome e CPF
2ª Testemunha
Nome e CPF

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO n. 002/2020
Aprova o Acórdão n. 199/20, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que aprova, com ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal de Perobal, referente ao exercício financeiro de 2018.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º. Através do presente Decreto Legislativo a Câmara de Perobal, Estado do Paraná, ratifica o teor do Acórdão n.199/20, dos autos n. 198639/19, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no processo de prestação de contas do Poder Executivo de Perobal, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Almir de Almeida.
Art. 2º. Ficam aprovadas com ressalvas as contas do Executivo Municipal de Perobal, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018, na forma da orientação extraído do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante artigo anterior, o qual integra o presente Decreto Legislativo, na forma de anexo.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE
LUIZ CARLOS BARRADAS
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO n. 001/2020
Aprova o Acórdão n. 190/20, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que aprova, com ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal de Perobal, referente ao exercício financeiro de 2016.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º. Através do presente Decreto Legislativo a Câmara de Perobal, Estado do Paraná, ratifica o teor do Acórdão n.190/20, dos autos n. 216745/17, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no processo de prestação de contas do Poder Executivo de Perobal, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Jefferson Cassio Pradella.
Art. 2º. Ficam aprovadas com ressalvas as contas do Executivo Municipal de Perobal, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2016, na forma da orientação extraído do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante artigo anterior, o qual integra o presente Decreto Legislativo, na forma de anexo.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE
LUIZ CARLOS BARRADAS
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2019 - ID Nº. 2043
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO E INSEMINADOR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EM ESPECIAL O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL – PIA.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e GUILHERME DA SILVA – AGROPECUARIA E VETERINÁRIA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Guilherme da Silva, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a vigência contratual, passando sua validade para a data de 01 de Novembro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Fica alterada a clausula oitava do contrato inicial, aditivando-se o valor de R$ 45.847,56 (quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 91.695,12 (noventa e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos), referente ao aditivo de prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 30 de Outubro de 2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
Guilherme da Silva
GUILHERME DA SILVA – AGROPECUARIA E VETERINÁRIA
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome e CPF
2ª Testemunha
Nome e CPF

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2017 - ID Nº. 1681
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017
Quarto Termo Aditivo ao contrato, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS JIU JITSU PARA CRIANÇAS CARENTES ATENDIDAS PELO CRAS.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e DOUGLAS FRANCO HARA 04397147965, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor DOUGLAS FRANCO HARA, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 57, inciso II da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a vigência contratual, passando sua validade para a data de 30 de Junho de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Aditiva-se o valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 09 de Dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
DOUGLAS FRANCO HARA
DOUGLAS FRANCO HARA 04397147965
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome e CPF
2ª Testemunha
Nome e CPF

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2019 - ID Nº. 1982
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA III ETAPA DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE Nº 845098-2017/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO Nº 2613.1040566-41/2017
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Cleber Ruiz Martinez, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Altera-se a vigência contratual passando sua validade para a data de 01 de Julho de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 12 de Novembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
CLEBER RUIZ MARTINEZ
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada
Testemunhas:
NOME:
CPF:
R.G.:
NOME:
CPF:
R.G.:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 22/2017 - ID Nº. 1664
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
Quinto Termo Aditivo ao contrato 22/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65, § 1º da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a vigência contratual, passando sua validade para a data de 31 de Dezembro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Fica alterada a clausula segunda do contrato inicial, aditivando-se o valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 701.500,00 (setecentos e um mil e quinhentos reais).
ITEM:ESPECIFICAÇÃOQTD BOLSAS UNID QTD VALOR POR BOLSA VALOR TOTAL
1BOLSA AUXILIO 10 MESES 12R$ 450,00R$ 54.000,00
VALE TRANSPORTE 10 MESES 12R$ 50,00R$ 6.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 10 MESES 12R$ 50,00R$ 6.000,00
TOTAL ITEM 01R$ 66.000,00
2BOLSA AUXILIO 10 MESES 12R$ 500,00R$ 60.000,00
BOLSA AUXILIO10 MESES 12R$ 50,00R$ 6.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 10 MESES 12R$ 50,00R$ 6.000,00
TOTAL ITEM 02R$ 72.000,00
TOTAL R$ 138.000,00
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 09 de Dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome: Edner João Peres da Silva
CPF: 038.320.699-50
2ª Testemunha
Nome:Lais Bazarin Vieira
CPF:084.288.829-24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 68/2020
Processo nº. 106/2020
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:NARESSI & CAVALHERI LTDA
CNPJ01.635.015/001-99
VALOR GLOBAL:R$ 4.275,50 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIFICA E MONTAGEM DO MOTOR DO VEÍCULO PALIO WEEKEND, PLACA AXV-3663 LOTADO NO CONSELHO TUTELAR.
BASE LEGAL:ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
Tapira, em 07 de Dezembro de 2020
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 69/2020
Processo nº. 107/2020
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:BOLANHO PNEUS LTDA
CNPJ00.105.359/0001-23
VALOR TOTAL:R$ 7.296,00 (SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
BASE LEGAL:ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
Tapira, em 07 de Dezembro de 2020
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70/2020
Processo nº. 108/2020
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:QUENTE E FRIO REFRIGERAÇÃO – COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ06.316.023/0001-96
VALOR TOTAL:R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
BASE LEGAL:ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
Tapira, em 07 de Dezembro de 2020
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2020
Processo nº. 109/2020
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:IVONE SANTOS GONÇALVES – MOVEIS
CNPJ04.962.432/0001-34
VALOR TOTAL:R$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS)
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM FOGÃO PARA O CONSELHO TUTELAR.
BASE LEGAL:ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
Tapira, em 07 de Dezembro de 2020
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa INFOSEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 37.256.314/0001-60, tendo seu menor preço o valor de R$ 10.739,33 (dez mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).
Tapira, 07 de Dezembro de 2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 79/2020
ID: 2143
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.
CONTRATADA – INFOSEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
OBJETO – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
VALOR – R$ 10.739,33 (dez mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA – 07 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
Tapira, 07 de Setembro de 2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 216745/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL
INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 190/20 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Prefeito Municipal. Entrega extemporânea de dados do SIM-AM. Restrições objeto de ressalvas. Saneamento de impropriedades no curso da instrução processual. Regularidade com ressalva das contas, e aplicação de multa administrativa.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Município de Perobal, referente ao exercício de 2016[1], de responsabilidade do Sr. Jefferson Cassio Pradella.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$ 17.182.506,78.

[1] O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
177923/13	JEFFERSON CASSIO PRADELLA	2012	DP	IVAN LELIS BONILHA	03/05/2014	Parecer prévio pela irregularidade com multa
508979/14 Recurso de Revista	JEFFERSON CASSIO PRADELLA	2012	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	05/05/2016	Provimento
254872/14	JEFFERSON CASSIO PRADELLA	2013	DP	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	26/01/2016	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e recomendações
205370/15	JEFFERSON CASSIO PRADELLA	2014	DP	IVAN LELIS BONILHA	06/12/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
173630/16	JEFFERSON CASSIO PRADELLA	2015	DP	NESTOR BAPTISTA	04/07/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas

A Coordenadoria de Gestão Municipal[2] apontou preliminarmente as seguintes restrições: a) divergências entre os valores do balanço patrimonial emitido pela entidade e os constantes do SIM-AM; b) despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa; c) ausência de comprovação da realização da audiência pública para avaliação das metas fiscais relativa ao segundo quadrimestre; d) atraso nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do primeiro, quarto e quinto bimestres; e) ausência de comprovação das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do terceiro quadrimestre ou segundo semestre de 2015 e do primeiro semestre de 2016; f) ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no respectivo laudo; g) entrega com atraso dos dados do SIM-AM.

Após esclarecimentos prestados em contraditório[3], a unidade técnica manifestou-se conclusivamente[4] pela irregularidade das contas[5], com ressalvas[6] e aplicação de multas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou[7] o opinativo técnico.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A CGM constatou que, quanto à entrega dos dados do SIM-AM, não foram cumpridos os prazos previstos[8], relativos à Agenda de Obrigações[9].

[2] Instrução nº 3184/17, peça 27.
[3] Peças 33/52 e 60/83.
[4] Instrução nº 602/20, peça 85.
[5] Em razão das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.
[6] Quanto ao atraso na publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do primeiro bimestre; à ausência de comprovação das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do terceiro quadrimestre ou segundo semestre de 2015 e do primeiro semestre de 2016; à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no respectivo laudo.
[7] Parecer nº 218/20, peça 86.
[8] Conforme Instruções Normativas nº 115/2016 e 129/2017.
[9] Demonstrativo do item:

Em contraditório, alegou-se que a área de contabilidade do Município necessita que o fechamento das práticas do setor financeiro esteja concluído, o que muitas vezes demanda tempo, e que os atrasos não foram causados por dolo e não geraram prejuízos.

Entendo que tais justificativas são insatisfatórias; não se comprovou a existência de caso fortuito ou motivo de força maior. É notório que os atrasos prejudicam as atividades de fiscalização, como as que são realizadas mediante o monitoramento eletrônico, e comprometem, também, o controle social sobre os gastos públicos.

Corroboro, portanto, o opinativo técnico pela aposição de ressalva ao item, com multa.

No que diz respeito às divergências entre os saldos do balanço patrimonial emitido pela entidade e os constantes do SIM-AM, à ausência de comprovação da realização da audiência pública para avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre e ao atraso nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do quarto e do quinto bimestres, acompanho a unidade técnica quanto à conclusão de que, após documentação apresentada em sede de contraditório, tais impropriedades restaram superadas.

Assim, concluo pelas regularizações desses apontamentos que, ocorridas no curso da instrução processual, ensejam a aposição de ressalva, conforme dispõe a Súmula nº 8[10].

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Março	2016	30/06/2016	13/07/2016	13	JEFFERSON CASSIO PRADELLA CPF: 017.648.879-05
Abril	2016	29/07/2016	02/08/2016	4	
Maio	2016	29/07/2016	09/08/2016	11	
Junho	2016	31/08/2016	13/09/2016	13	
Julho	2016	31/08/2016	07/11/2016	68	
Agosto	2016	30/09/2016	11/11/2016	42	
Setembro	2016	31/10/2016	18/11/2016	18	
Outubro	2016	30/11/2016	09/12/2016	9	
Dezembro	2016	28/02/2017	18/03/2017	18	ALMIR DE ALMEIDA CPF: 670.647.799-00

[10] Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;

Quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do primeiro bimestre, a CGM constatou que sua publicação ocorreu em 31/03/2016, mas que, conforme o artigo 52 da Lei de responsabilidade Fiscal, o prazo final seria 30/03/2016.

Em defesa, informou-se que o envio à imprensa oficial se deu em 30/03/2016 e que, nesta data, as informações já estavam registradas e geradas de acordo com o fechamento do SIM-AM.

Diante desse cenário, acompanho o opinativo técnico no sentido de que a publicação com um dia de atraso deve ser objeto de ressalva; entretanto, excepcionalmente, afasto a multa sugerida[11], por entender, num critério de razoabilidade, que se afigura desproporcional, na medida em que o princípio da publicidade restou atendido, sendo este o principal objetivo do referido dispositivo legal.

Com relação aos apontamentos preliminares de ausência de comprovação das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do terceiro quadrimestre ou segundo semestre de 2015 e do primeiro semestre de 2016, em sede de contraditório afirmou-se que os demonstrativos quadrimestrais foram publicados tempestivamente (conforme peças 15, 16 e 17), e que houve apenas preenchimento incorreto da periodicidade de publicação do RGF no sistema deste Tribunal.

Considerando que as justificativas se afiguram plausíveis, corroboro o opinativo técnico pela aposição tão somente de ressalva aos itens, em razão do preenchimento irregular dos dados fornecidos a esta Corte.

A CGM detectou a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no respectivo laudo. Constatou-se inicialmente que houve recolhimento a menor de R$ 75.776,05.

Verificou-se também a realização de empenhos no total de R$ 87.663,43, sendo que foram pagos, ao RPPS, R$ 65.187,45, ficando ao final do exercício o saldo de R$ 22.475,98 como restos a pagar.

[11] Multa do artigo 87, inciso IV, "g", da LC 113/2005.

O gestor justificou que o valor do aporte foi definido com base na reavaliação atuarial para o exercício de 2016, aplicando-se o percentual de 1,76% sobre a base da folha de pagamento, e que o valor dos restos a pagar foi objeto de parcelamento junto ao RPPS.

Uma vez que a unidade técnica, em consulta aos registros pertinentes, constatou que tais parcelas estão sendo pagas regularmente, concluo pelo registro de ressalva ao item, em razão de que os recolhimentos dos aportes se deram em exercícios subsequentes.

Outra impropriedade detectada relacionou-se a despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato[12] com parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa.

Foram apresentados esclarecimentos pelo gestor e, quanto aos convênios vinculados à origem de transferências voluntárias, a CGM, em consulta aos dados do SIM-AM, verificou que nos exercícios posteriores a 2016, ocorreram diversas transações em relação a cada uma das fontes deficitárias. Constatou também que o saldo da origem de transferências, após ajustes financeiros, passou a ser superavitário[13], opinando assim pela ressalva desse item em específico.

No tocante, porém, aos resultados negativos de R$ 15.943,94 (fonte de recursos de outras origens) e de R$ 38.315,68 (fonte de recursos ordinários/livres), a unidade técnica manteve a restrição, ao entender pela insuficiência das justificativas.

[12] Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	[illegible]	[illegible]	0,00	4.000,00	0,00	[illegible]
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	101.202,39	4.883.792,20	0,00	0,00	0,00	-4.782.589,81
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	[illegible]	73.059,43	0,00	0,00	0,00	[illegible]
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	0,00	-15.943,94
Totais	[illegible]	[illegible]	0,00	4.000,00	0,00	[illegible]

[13] Saldo positivo no grupo de fontes de transferências voluntárias na ordem de R$ 43.085,84.

A análise da prestação de contas comprova que todas as demais restrições foram convertidas em ressalva; assim, pondero no sentido de que tais resultados negativos, por si só, não têm o condão de macular toda a gestão. A defesa acostada demonstra que houve uma certa dificuldade do jurisdicionado quanto à interpretação do artigo 42[14] da LC nº 101/2000, bem como obstáculos ao equilíbrio das fontes, e não má-fé ou descontrole financeiro.

Com relação a esse dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, o item 2 do Prejulgado 15 estabelece expressamente que "a regra é peremptória para alcançar o final de mandato, especificamente, os seus oito últimos meses".

Não há comprovação nos autos de ter ocorrido assunção de novos compromissos, a partir de 30 de abril do ano eleitoral, que pudessem causar desequilíbrio financeiro ao término do mandato e, consequentemente, comprometer a situação econômica para a gestão subsequente. Cumpriu-se, portanto, a LRF.

O total do resultado financeiro negativo apontado[15] é ínfimo se comparado com o valor do orçamento anual de 2016 e, de todo modo, encontram-se evidências de que o Município teve uma gestão orçamentária e financeira aceitável, não havendo irresponsabilidade sob o ponto de vista fiscal, apesar da difícil realidade econômica enfrentada à época.

Nesse contexto, concluo ser justo e razoável converter o apontamento em ressalva.

3. DO VOTO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1º, inciso I[16] e 16, inciso II[17], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como no artigo 215[18] do

[14] Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.
[15] R$ 54.259,62.
[16] Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:
I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;
[17] Art. 16. As contas serão julgadas:

Regimento Interno, **VOTO** pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva[19] das contas do Município de Perobal, referentes ao exercício de 2016.

Pelos envios tardios dos dados do SIM-AM, aplico individualmente, por uma vez, a multa prevista no artigo 87, inciso III, "b"[20], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005:

- ao Sr. Jefferson Cassio Pradella, pelos atrasos relativos aos meses de março a outubro;

- ao Sr. Almir de Almeida, pelo atraso referente ao mês de dezembro.

Após o trânsito em julgado, realizem-se os registros pertinentes, com as devidas comunicações, ficando autorizado, depois das providências, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

PROPOSTA DE DIVERGÊNCIA PARCIAL

Durante a sessão, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, apresentou proposta de divergência parcial, nos seguintes termos:

Divirjo do relator, em parte, apenas para afastar a aplicação da multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em relação ao Sr. Altamir de Almeida, com base no entendimento predominante nas sessões presenciais desta Câmara e já praticamente consolidado no Tribunal Pleno, segundo o qual atrasos na apresentação de informações do SIM-AM por períodos inferiores a 30 dias podem ensejar o afastamento da imposição dessa sanção contra o gestor.

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;
[18] Art. 215. O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento.
[19] Em razão da entrega com atraso dos dados do SIM-AM, da ausência de comprovação das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do terceiro quadrimestre ou segundo semestre de 2015 e do primeiro semestre de 2016, da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no respectivo laudo, das despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa e do saneamento de impropriedades no curso da instrução processual.
[20] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR:
b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

Conforme consta do quadro de fl. 9 da peça nº 85, a ele é imputado, apenas, o atraso do mês de dezembro, de 18 dias.

Acompanho, no mais, o voto do relator, inclusive com relação à multa imposta ao outro gestor, Sr. Jefferson Cassio Pradella, pelo reiterado e significativo atraso na remessa das informações.

Assim, voto pela exclusão da multa do art. art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em relação ao Sr. Altamir de Almeida.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta, em:

I- emitir Parecer Prévio, recomendando a regularidade com ressalva[21] das contas do Município de Perobal, referentes ao exercício de 2016;

II- aplicar, por uma vez, pelos envios tardios dos dados do SIM-AM, a multa prevista no artigo 87, inciso III, "b"[22], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:

- ao senhor Jefferson Cassio Pradella, pelos atrasos relativos aos meses de março a outubro;

III - encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao

[21] Em razão da entrega com atraso dos dados do SIM-AM, da ausência de comprovação das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do terceiro quadrimestre ou segundo semestre de 2015 e do primeiro semestre de 2016, da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no respectivo laudo, das despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa e do saneamento de impropriedades no curso da instrução processual.
[22] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR:
b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal[23];

IV - autorizar, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas com ressalvas, e aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso III, "b"[24], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por uma vez, ao senhor Jefferson Cassio Pradella e ao senhor Almir de Almeida, pelo envio tardio dos dados do SIM-AM (voto vencido em parte).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 25 de junho de 2020 – Sessão Virtual nº 4.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

[23] Regimento Interno: "Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (...)
§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet."
[24] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR:
b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

Publicações legais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 198639/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL
INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 199/20 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas. Valor inferior a 5% das receitas. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Perobal, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Almir de Almeida, Prefeito no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020.

Após análise da documentação apresentada pelo gestor municipal, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3.246/19 (peça 10), apontou a existência de duas restrições na prestação de contas, transcrevo o quadro descritivo constante da instrução[1]:

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	IRREGULAR	ALMIR DE ALMEIDA	670.647.799-00	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	IRREGULAR	ALMIR DE ALMEIDA	670.647.799-00	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

[1] Instrução nº 3.246/19 (peça 10)

A Unidade Técnica apontou que, no exercício, há um déficit de 5,44% no resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS e explicitou que "*a situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixam o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal*".

Em relação à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, a Unidade Técnica aponta que o Município não está realizando as transferências necessárias com o objetivo de equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro apontados pelo Laudo de Avaliação Atuarial.

Em razão desses apontamentos, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Despacho nº 1.731/19 (peça 11), determinou a intimação do responsável para o exercício do contraditório e ampla defesa.

O gestor municipal juntou petição acompanhada de documentação na qual sustenta, em resumo, que:

i) Em relação ao apontamento do Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS:

O déficit apurado teve origem, em sua grande proporção, no resultado ajustado do exercício anterior (2017), no valor de R$ 928.648,52 (novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). O resultado apurado do exercício de 2018 é de R$ 87.932,24 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde a - 0,45% da receita arrecadada do exercício.

Do déficit apurado em 2017 destacou os seguintes empenhos:

5487/2017 - Maria Aparecida Rodrigues de Alcântara - Indenizações Trabalhistas, pago em 03/01/2018, em sua totalidade R$ 8.302,58 (oito mil, trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos);

6459/2017 - Solange da Costa - Precatórios, pago em 31/12/2018 o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando sua totalidade é R$ 534.642,73 (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos);

6458/2017 - José Augusto Pereira Leal - Precatórios, não foi pago em 2018 o valor de R$ 128.357,27 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), que corresponde a sua totalidade.

Do total de empenhos de restos a pagar cancelados em 2019, referente a 2018, somados ao valor referente a negociação de precatórios empenhados em 2017, que não comprometeram a receita arrecadada em 2018, tem-se um montante de R$ 674.261,78 (seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), que extraído do valor apurado como resultado financeiro acumulado do exercício no valor de -R$ 1.068.197,17 (um milhão, sessenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e dezessete centavos), apresenta um valor corrigido de déficit de R$ 393.935,39 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), que representa um percentual de 2,00% sobre a receita total arrecadada em 2018.

A administração vem, mesmo com dificuldade, tentando controlar o equilíbrio orçamentário/financeiro nas contas do município e que durante o exercício cumpriu os limites exigidos por lei quanto a saúde e educação e honrou as obrigações assumidas quase em sua totalidade, bem como informa que ao final do mês de janeiro/2019 pagou empenhos de restos inscritos em 2018, apenas na fonte de recursos livres do município no montante de R$ 241.924,27 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), o que demonstra o comprometimento com as obrigações assumidas.

ii) Em relação à ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial:

O município adotou como amortização do déficit atuarial o Plano de Amortização, autorizado pela Lei Complementar nº 109 de 18 de abril de 2018 (peça 8), aplicando o percentual de 2,26% sobre a base da folha de pagamento, bem como ressalta que todos os repasses efetuados são executados com base nos relatórios de folha de pagamento emitidos pelo sistema de gestão de pessoal e que os repasses de valores referentes à alíquota de custo suplementar para equacionamento do déficit atuarial do exercício de 2018 totalizaram R$ 148.099,24 (cento e quarenta e oito mil, noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), efetivamente pagos.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, na Instrução nº 257/20 (peça 19), entendeu que em relação ao item **"i)"** a irregularidade não foi saneada, aduzindo que, apesar do responsável ter justificado que está envidando esforços para controlar o equilíbrio orçamentário/financeiro nas contas do município, verifica-se que as medidas adotadas ainda não foram suficientes.

Sustenta a Unidade Técnica que o cancelamento de restos a pagar de valores referentes a fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, que foram efetivamente cancelados no exercício de 2019, vão constar do cálculo do Resultado Financeiro/Orçamentário quando da análise da prestação de contas do exercício em que foram cancelados, ou seja, o cancelamento de restos a pagar impactaria somente o período de sua ocorrência, tendo em vista que é naquele exercício que ocorre a baixa contábil da obrigação correspondente, persistindo, portanto, a situação de déficit, conforme apurado no primeiro exame.

Em razão da não regularização, a Unidade Técnica opinou pela manutenção da irregularidade com a imposição da multa tipificada no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Em relação ao item **"ii)"**, a Unidade Técnica entendeu que o apontamento foi regularizado com as informações prestadas pelo responsável, pois foi possível aferir que o Município de Perobal realizou as transferências necessárias para manter o equilíbrio financeiro do RPPS, conclui que a irregularidade está sanada.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 76/20 (peça 20), corroborou as conclusões da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Passo a análise das contas, conforme apontamentos não saneados.

i) Resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS

A Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 28) apontou que o déficit financeiro das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, referente ao exercício das contas, totalizou R$ 87.932,24 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), elevando a situação deficitária acumulada do Poder Executivo para R$ 1.068.197,17 (um milhão, sessenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e dezessete centavos), conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2015	%	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%
1 - Receitas Correntes	16.313.577,30	99,69	17.582.273,61	100,00	18.738.019,91	100,00	19.515.311,25	99,41
2 - Receitas de Capital	50.000,00	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	115.990,00	0,59
3 - Soma da Receita (1+2)	16.363.577,30	100,00	17.582.273,61	100,00	18.738.019,91	100,00	19.631.301,25	100,00
4 - Despesas Correntes	14.952.910,73	91,38	16.189.140,01	92,08	17.530.462,56	93,56	18.458.214,38	94,02
5 - Despesas de Capital	392.540,32	2,40	322.451,81	1,83	1.374.167,78	7,33	255.754,59	1,30
6 - Soma da Despesa (4+5)	15.345.451,05	93,78	16.511.591,82	93,91	18.904.630,34	100,89	18.713.968,97	95,33
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.018.126,25	6,22	1.070.681,79	6,09	-166.610,43	-0,89	917.332,28	4,67
8 - Interferências Financeiras	-850.893,29	-5,20	-1.072.264,26	-6,10	-958.817,24	-5,12	-1.024.435,12	-5,22
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	167.232,96	1,02	-1.582,47	-0,01	-1.125.427,67	-6,01	-107.102,84	-0,55
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	7.308,97	0,04	35.750,78	0,20	196.779,15	1,05	19.170,60	0,10
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	174.541,93	1,07	34.168,31	0,19	-928.648,52	-4,96	-87.932,24	-0,45
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-256.326,65	-1,57	-81.784,72	-0,47	-47.616,41	-0,25	-976.264,93	-4,97
15 - Total do Ativo Realizável	4.000,00	0,02	4.000,00	0,02	4.000,00	0,02	4.000,00	0,02
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-85.784,72	-0,52	-51.616,41	-0,29	-980.264,93	-5,23	-1.068.197,17	-5,44

O senhor Almir de Almeida alegou (peça 15) que o déficit apurado teve origem, em sua grande proporção, no resultado ajustado do exercício anterior (2017), no valor de R$ 928.648,52 (novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e que o resultado apurado do exercício de 2018 é de R$ 87.932,24 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde a - 0,45% da receita arrecadada do exercício.

Alegou ainda que cancelou empenhos de restos a pagar em 2019, referentes a 2018, e que há valores referentes à negociação de precatórios empenhados em 2017.

Como visto, a Coordenadoria de Gestão Municipal não aceitou a justificativa relacionada aos restos a pagar cancelados em 2019, pois, segundo a Unidade Técnica, o cancelamento de restos a pagar de valores referentes a fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, que foram efetivamente cancelados no exercício de 2019, vão constar do cálculo do Resultado Financeiro/Orçamentário quando da análise da prestação de contas do exercício em que foram cancelados, concluindo pela manutenção da restrição (peça 19).

Observo, inicialmente, que a análise do resultado orçamentário/financeiro das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS deve considerar o período de responsabilidade do gestor e não o resultado acumulado do Município, pois seria desproporcional desaprovar suas contas em razão de um déficit orçamentário/financeiro elevado provocado nas gestões passadas.

Nesta ótica, entendo que o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar tem o condão de reduzir o déficit financeiro do exercício da inscrição e, por consequência, do resultado acumulado, vejamos o quadro constante da Instrução nº 257/20 (peça 19, fl. 6) com os empenhos cancelados:

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COSIF - Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL

Relatório de Resultado Financeiro Mensal

Até o Mês: Dezembro Ano: 2019

Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01 - Receitas Correntes	2.021.820,19	3.860.093,71	5.600.525,15	7.338.718,93	9.014.733,10	10.431.621,63	12.254.316,74	13.715.664,34	15.009.188,09	16.910.735,96	18.473.104,92	21.285.291,40
02 - Receitas de Capital	47.840,03	50.480,00	101.120,30	103.660,00	106.200,00	108.740,00	111.280,00	113.820,00	125.571,00	151.518,00	166.040,00	192.053,55
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	2.069.660,19	3.911.473,71	5.901.645,15	7.442.376,93	9.120.933,10	10.540.361,63	12.365.596,74	13.829.484,34	15.134.759,09	17.062.253,96	18.639.144,92	21.477.344,95
04 - Despesas Correntes	2.204.268,55	3.501.394,87	5.249.403,45	6.789.968,79	8.355.572,36	9.821.844,64	11.185.767,19	12.671.458,13	14.065.091,28	15.509.533,08	16.857.760,17	18.856.018,74
05 - Despesas de Capital	18.028,57	108.096,41	126.017,76	206.579,95	199.632,98	357.769,37	436.958,40	454.574,75	509.583,58	801.112,99	807.526,09	902.790,26
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	2.222.297,12	3.609.491,28	5.375.421,23	6.996.548,74	8.555.205,34	10.179.614,01	11.622.725,59	13.126.032,88	14.574.674,86	16.310.646,07	17.665.286,26	19.758.809,00
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	(152.736,93)	301.982,43	526.223,92	445.828,19	565.676,76	360.747,62	742.871,15	703.451,46	560.084,23	751.607,89	973.858,66	1.718.535,95
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.099,41
09 - Interferências Financeiras Concedidas	108.119,72	222.331,14	336.840,15	439.640,15	566.046,96	629.206,03	755.619,50	807.397,41	922.156,60	1.044.017,00	1.204.911,42	1.331.516,66
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	(108.119,72)	(222.331,14)	(336.840,15)	(439.640,15)	(566.046,96)	(629.206,03)	(755.619,50)	(807.397,41)	(922.156,60)	(1.044.017,00)	(1.204.911,42)	(1.115.417,27)
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	(260.856,65)	79.638,29	189.383,77	5.988,04	(370,14)	(268.458,41)	(12.748,35)	(103.945,95)	(362.114,45)	(292.409,00)	(231.052,76)	603.118,68
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	18.015,51	23.904,07	43.801,02	53.181,78	53.181,78	56.096,78	56.096,78	56.096,78	56.096,78	56.096,78	56.096,78	56.096,78
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12-13-14+15+16)	(242.841,14)	103.620,36	232.185,39	59.149,82	52.791,04	(212.361,63)	43.348,43	(47.549,17)	(306.017,67)	(236.313,21)	(174.955,98)	659.215,46
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)	(1.064.197,17)
19 - Total do Ativo Realizável/Saldo Exerc. Anterior	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	(1.311.038,31)	(964.576,81)	(835.911,78)	(1.009.047,35)	(1.015.405,53)	(1.280.558,80)	(1.024.848,74)	(1.116.046,34)	(1.374.214,84)	(1.304.510,38)	(1.243.153,15)	(408.981,71)
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	(63,35)	(24,66)	(14,16)	(13,56)	(11,13)	(12,15)	(8,61)	(8,07)	(9,08)	(7,65)	(6,67)	(1,90)

Resta demonstrado na linha "12" do quadro que o valor total dos empenhos, emitidos no exercício de 2018, e cancelados em 2019, é de R$ 56.096,78 (cinquenta e seis mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

Conforme explicito no quadro abaixo, com dados extraídos do demonstrativo da Unidade Técnica, realizando os ajustes ao período da gestão do responsável, verifica-se que o déficit fica abaixo dos 5% tolerado por este Tribunal:

	RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016	51.616,41
I	RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018	1.068.197,17
II	RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO DA GESTÃO 2017/2020 (I – II)	1.016.580,76
V	TOTAL AS RECEITAS DAS FONTES NÃO VINCULADAS EXERCÍCIO 2018	9.631.301,25
	% DO DÉFICIT SOBRE A RECEITA GESTÃO 2017/2020 (III / IV)	,18%
I	LIMITE DE 5% ACEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS (IV * 5%)	981.565,06
II	VALOR ACIMA DO LIMITE (III – VI)	35.015,70
III	EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS CANCELADOS NO EXERCÍCIO DE 2019	6.096,78
X	RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO DA GESTÃO 2017/2020 AJUSTADO (III - VIII))	960.483,98
	% DO DÉFICIT SOBRE A RECEITA GESTÃO 2017/2020 AJUSTADO (IX / IV)	,89%

Assim, o déficit verificado permaneceu abaixo de 5%, e este Tribunal de Contas tem aceito, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, como limite para o déficit das fontes não vinculadas o percentual de até 5%.

Logo, tendo em vista que o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, ao término do exercício, totalizou R$ 960.483,98 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), descontado o valor dos empenhos cancelados, representando 4,89% das receitas arrecadadas no exercício, converto a irregularidade apontada pela unidade técnica em ressalva sem aplicação de multa.

III. VOTO

De todo o exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **regularidade** das contas do senhor Almir de Almeida, chefe do Poder Executivo do Município de Perobal, referente ao exercício financeiro de 2018, **ressalvando** o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Perobal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 4°, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do senhor Almir de Almeida, chefe do Poder Executivo do Município de Perobal, referente ao exercício financeiro de 2018, **ressalvando** o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Perobal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e

III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 4°, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020 – Sessão nº 6.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1087
De 09 de dezembro de 2020
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 161.548,13 (cento e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reis e treze centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
05.00 Secretaria de Obras Agricultura e Serv. Públicos
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Municipais
1030/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 161.548,13
Fonte 501
TOTAL 161.548,13
Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:
Fonte 501 ....R$ 161.548,13;
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 916 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 74/2020
Dispensa Por Limite nº 36/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: J. C. F. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado no presente contrato a inclusão da seguinte dotação orçamentária, que tem por objeto a realização de serviços de Deslocamento de Rede, Deslocamento de Poste, Retirada de contra Poste e Deslocamento de Rede de AT/BT do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme parecer jurídico anexo.

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Programa	Projeto Ativ.	Categ. Econômica	Despesa
06	06.01	452	15	06	2006	3.3.90.30.00	2471

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 07/12/2020.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
08/12/2020
Pág. 1/1

Exercício: 2020

Decreto nº 1821/2020 de 04/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 903/2019 de 26/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 191.431,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e trinta e um reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.021.00.000.0000.0.000. Divisão de Saude Pública
08.021.10.122.0054.2.125. Enfrentamento da Emergência COVID19
666 - 3.3.90.30.00.00 19494 MATERIAL DE CONSUMO 21.431,00
612 - 3.3.90.39.00.00 19494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 170.000,00
Total Suplementação: 191.431,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.8.03.91.00.00000000 Fonte: 19494 191.431,00
Total da Receita: 191.431,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL N° 016/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2020, nos termos deste edital.

2. O candidato adiante relacionado deverá comparecer no CIUENP, no período de **08/12/2020 a 14/12/2020**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
4º	003	Marcelo Henrique Silva	TARM	Umuarama/PR
5º	040	Julcineia Viviane da Silva	TARM	Umuarama/PR

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
j) Comprovante do grau de escolaridade exigido para o cargo;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
s) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse; (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor);
t) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 07 de dezembro de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

2

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 631/2020
Rescinde gratificação da Senhora ROSINEIDE APARECIDA PRETO SOUZA responsável pela Coordenação do CEMEI – Doze de Outubro, e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Rescindir a gratificação de 30%(trinta por cento) incorporada aos vencimentos da Senhora ROSINEIDE APARECIDA PRETO SOUZA, matricula nº 1362-5, responsável pela Coordenação do CEMEI – Doze de Outubro, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 072 de 01 de Fevereiro de 2017.
Pérola/Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 632/2020
Encerra o mandato da servidora ELISETE DA SILVA BUOSI de Diretora da Escola Municipal Professor Waldemar Biaca e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 1740/2012 – (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola) e suas alterações;
RESOLVE:
Art. 1º Encerrar o mandato da servidora ELISETE DA SILVA BUOSI, matricula nº 1711-6, de Diretora da Escola Municipal Professor Waldemar Biaca, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 633/2020
Encerra o mandato do servidor GISNEY HEDDER NUNES DOS REIS de Diretor Centro Municipal de Educação Infantil Doze de Outubro e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 1740/2012 – (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola) e suas alterações;
RESOLVE:
Art. 1º Encerrar o mandato do servidor GISNEY HEDDER NUNES DOS REIS, matricula nº 1800-7, de Diretor Centro Municipal de Educação Infantil Doze de Outubro, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 634/2020
Encerra o mandato da servidora CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUZA de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 1740/2012 – (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola) e suas alterações;
RESOLVE:
Art. 1º Encerrar o mandato da servidora CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUZA, matricula nº 1856-2, de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 635/2020
Exonera a servidora SIMONE APARECIDA REBERTE CAPIOTTO da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 1740/2012 – (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola) e suas alterações;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora SIMONE APARECIDA REBERTE CAPIOTTO, matricula nº 2071-0, ocupando o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 636/2020
Encerra o mandato da servidora MARILEY MARIA ROMACHELLA de Diretora da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 1740/2012 – (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola) e suas alterações;
RESOLVE:
Art. 1º Encerrar o mandato da servidora MARILEY MARIA ROMACHELLA, matricula nº 1781-7, de Diretora da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza, a partir de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 637/2020
Encerra o período de Jornada Suplementar da servidora MARILEY MARIA ROMACHELLA e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 1740/2012 – (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola);
RESOLVE:
Art. 1º Encerrar a Jornada Suplementar da servidora MARILEY MARIA ROMACHELLA, matricula nº 1781-7, lotada com 20h (vinte horas) semanais, a partir de 31 de Dezembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 638/2020
Encerra o período de Jornada Suplementar da servidora ROSINEIDE APARECIDA PRETO SOUZA e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 1740/2012 – (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola);
RESOLVE:
Art. 1º Encerrar a Jornada Suplementar da servidora ROSINEIDE APARECIDA PRETO SOUZA, matricula nº 1362-5, lotada com 20h (vinte horas) semanais, a partir de 31 de Dezembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 09 de Dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 86/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 146/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 134/2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTURA, PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO POLO ACADEMIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
DYONATHAN FERREIRA DA SILVA
R$ 6.531,90 (seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos).
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 09/11/2020
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2.380/2020
Dá denominação ao Pátio Rodoviário Municipal de São Jorge do Patrocínio.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Pátio Rodoviário Municipal de São Jorge do Patrocínio situado na Rua José Pereira dos Santos, Lote nº 589, fica denominado: "PÁTIO RODOVIÁRIO MUNICIPAL GERSON DOS SANTOS".
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 183/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.973.224/0001-64, com sede à ROD. ANTÔNIO HEIL, nº 800, ITAIPAVA - 88316-001 na cidade de ITAJAI, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. DOUGLAS CANSAN, portador do RG. nº 80.842.739-31 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 828.359.180-00, residente e domiciliado à Rua 700, nº 809, centro, Balneário Camboriu, estado de Santa Catarina, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 47/2020, Processo n° 137/2020, data da homologação da licitação 04/12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO, ESTADO DO PARANÁ, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr. pagará a importância de R$ 38.280,00 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste ato definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência até 31/01/2021, tendo início em 09/12/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 184/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: PREMIUM PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.054.804/0002-03, com sede à Rua PARA, nº 34, JARDIM APUCARANA – CEP: 86804-250 na cidade de APUCARANA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. FELIPE MENDES GONÇALVES, portador do RG. nº 10.092.312-2 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 085.827.059-56, residente e domiciliado à Rua das Andorinhas, nº 72, Bairro vila Vera Cruz, CEP: 86804-310, no município de Apucarana, estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 47/2020, Processo n° 137/2020, data da homologação da licitação 04/12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO, ESTADO DO PARANÁ, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr. pagará a importância de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste ato definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência até 31/01/2021, tendo início em 09//12/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 185/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: PR PNEUS PEÇAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.948.417/0001-34, com sede à Rua Jamil Helu, nº 5763, Parque Industrial – CEP: 8750-015 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. SIDNEI CARLOS GEREVINI, portador do RG. nº 4.046.498-0 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 614.556.289-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 5520, Zona II, Município de Umuarama, estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 47/2020, Processo n° 137/2020, data da homologação da licitação 04/12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO, ESTADO DO PARANÁ, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr. pagará a importância de R$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste ato definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência até 31/01/2021, tendo início em 09/12/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 536/2020, de 09 de dezembro de 2020.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. JAINE DA SILVA VIEIRA, brasileira, portadora do RG n°. 1.355.670-4 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 30/12/2018-2019, a serem concedidos no interstício temporal de 06/12/2020 a 20/12/2020, não havendo direito ao pagamento do abono de 1/3 constitucional uma vez que já foi pago na competência de outubro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 79/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas restritivas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Covid19, alterando-se em parte e acrescentando-se novas medidas aos Decretos Municipais anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

- **Considerando** os dispositivos dos decretos municipais antereioresque estabeleceram uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

- **Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;

- **Considerando** o constante nos Decretos Municipais anteriores, que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- **Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus em todo o território do município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente da Covid19;

- **Considerando** a necessidade de adoção de novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Perobal, Estado do Paraná, especialmente em face do aumento dos casos confirmados na municipalidade;

- **Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- **Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novoCoronavírus;

- **Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- **Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- **Considerando** que em 13 de junho de 2020, os casos confirmados no Estado do Paraná eram de 2.778 e, em 20 de junho do mesmo ano, esse número aumentou 66%, totalizando4.662 casos;

- **Considerando** que nesse mesmo período, houve acréscimo no número de casos positivos na macrorregião noroeste, que compreende a região de Umuarama e o Município de Perobal;

- **Considerando** que as atividades noturnas, a despeito de importantes, não se referem às necessidades inadiáveis da população, nos termos do artigo 30, §1°, do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;

- **Considerando que** o momento é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e outros danos à saúde pública;

- **Considerando** as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pela COVID-19;

- **Considerando** o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

- **Considerando** todas as determinações outrora já decretadas;

DECRETA:

Art. 1º. Diante da necessidade de maior endurecimento de regras de interesse coletivo para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid19, com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Perobal, Estado do Paraná, bem como do aumento considerável dos casos confirmados do vírus, altera-se em parte e acrescenta-se novas disposições aos Decretos Municipais anteriores, isto a partir do dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, instituições bancárias, casas lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas na legislação municipal, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

Art. 3º. Os mercados e supermercados poderão abrir ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e domingo até as 12h00min, em formato de rodízio, devendo permanecer fechados nos feriados.

Parágrafo primeiro. Às sextas feiras, sábados e domingos, referidos estabelecimentos deverão disponibilizar no mínimo um funcionário na entrada dos mesmos, a fim de higienizar com álcool 70% as maõs dos clientes, além dos carrinhos, cestinhas, dentre outros, sempre que estes forem ser utilizados, bem como controlar/limitar o numero de clientes dentro do estabelecimento, evitando assim as aglomerações;

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras, além do consumo de bebida alcoolica aos domingos e feriados dentro dos aludidos locais;

Parágrafo terceiro. É obrigatória a demarcação do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes nas filas dos caixas;

Parágrafo quarto. Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer mercadorias nos citados locais, bem como a colocação de mesas.

Art. 4º. As mercearias e afins poderão abrir ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e nos domingos até as 12h00min, devendo permanecer fechados nos feriados.

Parágrafo primeiro. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras, além do consumo de bebida alcoolica dentro do local;

Parágrafo segundo. É obrigatória a demarcação do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes nas filas dos caixas.

Parágrafo terceiro. Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer mercadorias nos citados locais, bem como a colocação de mesas.

Art. 5º. Os açougues e assados, padarias e confeitarias poderão abrir com atendimento presencial ao público de segunda a sábado até às 19h00min, e aos domingos e feriados até às 14h00min, apenas e tão somente no sistema de *drive thru* e *delivery*, ficando autorizada a permanência de apenas 1 cliente por atendente dentro do estabelecimento, isto enquanto o mesmo estiver realizando o pedido, sem a colocação de mesas para consumo no local.

Parágrafo único. Nos domingos e feriados, fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Os restaurantes, incluindo os localizados na rodovia, e pesqueiros, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sábado, até às 22h00min, até mesmo na modalidade *self service*, ao passo que nos domingos e feriados o atendimento se dará somente por *delivery* e *drive thru*, até as 22h00min.

Parágrafo primeiro. Devem ser disponibilizados aos clientes, quando se tratar da modalidade *self service*, álcool 70% no início das mesas do *buffet*;

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras;

Parágrafo terceiro. Fica proibida a venda de bebida alcoolica após as 22h00min nestes estabelecimentos de segunda a sabado, ao passo que no domigo tal proibição se estende por todo o dia;

Parágrafo quarto. É obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas do estabelecimento, ficando proibido a junção de 02 ou mais mesas.

Art. 7º. As feiras do produtor poderão funcionar nos horários e dias já fixados pela associação de feirantes, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizados aos clientes álcool 70%, bem como fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer mercadorias nos citados locais, bem como a colocação de mesas.

Art. 8º. As pizzarias, lanchonetes, trailer de lanches, outras espécies de *"fast food"* e sorveterias, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores. poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado, até às 22h00min, e domingos e feriados até o mesmo horário, mas somente em sistema de *drive thru* e *delivery*, ou seja, sem o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos, ficando autorizada a permanência de 01 (um) cliente por atendente dentro do estabelecimento, isto enquanto estiver realizando o pedido, mas sem a colocação de mesas para consumo no local.

Parágrafo primeiro. Fica proibida a venda de bebida alcoolica após as 22h00min nestes estabelecimentos de segunda a sabado, ao passo que no domigo tal proibição se estende por todo o dia;

Parágrafo segundo. É obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas do estabelecimento, ficando proibido a junção de 02 ou mais mesas.

Art. 9º. No tocante às distribuidores de bebidas e conveniências, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado, até às 22h00min, e nos domingos e feriados até as 12h00min, estes dias somente nos sistemas *drive thru* e *delivery*, ficando autorizada a permanencia de 01 (um) cliente por atendente dentro do estabelecimento, isto enquanto estiver realizando o pedido, mas sem a colocação de mesas para consumo no local.

Parágrafo único. Nos domingos e feriados, fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 10º. No tocante aos bares e choperias, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar de segunda a sábado, até às 20h00min, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro. Fica proibido nos bares e choperias a permanência de crianças, pessoas acima de 60 anos e que sejam do grupo de risco do Covid19 (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas respiratórios, e demais comorbidades);

Parágrafo segundo. No tocante aos pátios dos postos de combustível, fica proibido a aglomeração de pessoas, ficando tal obrigação a cargo do proprietário do estabelecimento, o qual poderá inclusive sofrer as sanções e penalidades descritas abaixo;

Parágrafo terceiro. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras.

Parágrafo quarto. Fica proibida a prática nos bares da realização de jogos de sinuca ou bilhar, jogos de bocha, truco, além da utilização das máquinas de som tipo "jukebox".

Art. 11. As atividades esportivas em academias de dança, de ginástica e de *cross fit* somente poderão ocorrer de segunda a sábado, das 05hmin às 22h00min, com no máximo 05 (cinco) pessoas por hora, não podendo ser desenvolvida em grupos maiores, de modo a não requerer contato físico entre as pessoas, e somente para pessoas que não sejam do grupo de risco do Covid19, que são os maiores de 60 anos, diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas respiratórios, e demais comorbidades.

Parágrafo primeiro. Os aparelhos existentes nas academias devem ser devidamente higienizados com álcool 70% após cada utilização;

Parágrafo segundo. Fica obrigatório o uso de máscara durante todo o tempo na realização dos exercícios e atvidades.

Art. 12. Novamente, quanto aos estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, *fast food*, lojas de conveniência, e assemelhados, permanecem valendo as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

c) Proibir o consumo de quaisquer tipo de bebidas e alimentos pelos clientes nos balcões dos estabelecimentos, devendo obrigatoriamente serem utilizadas as mesas, com o distanciamento descrito e exigido acima, bem como proibir os atendimentos aos clientes que estejam em pé;

d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

e) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h) Proibir a prática de quaisquer tipos de jogos no estabelecimento, seja de baralho, sinuca, bocha, dominó, ou seja, de tudo que possa ser considerado jogo, a fim de não ocasionar aglomeração de pessoas;

i) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

j) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

k) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);

l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas de Coronavírus, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

n) Obrigar o uso de máscaras por todos os clientes, bem como pelo próprio dono do estabelecimento, em todo o tempo, o que inclui as idas ao banheiro e ao caixa para pagamento da conta, excetuando-se desta regra o momento em que estes estejam consumindo as bebidas e alimentos;

o) Afixar em local visível, preferencialmente na entrada dos estebelecimentos, placa ou cartaz informativo contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local, além da obrigatoriedade do uso da máscara por todos, nos moldes da alínea "n" deste artigo.

Art. 13. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 22h00min, em qualquer estabelecimento que seja, conforme determinado inclusive em legislação estadual.

Art. 14. Fica proibida a aglomeração de pessoas em ruas, praças, pátios de postos de combustível, locais de passeios, campos de futebol, logradouros públicos, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos de uso comum do povo.

Parágrafo primeiro. Fica terminantemente proibida a aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas em festas, churrascos ou eventos públicos ou particulares;

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibida a utilização e consequente compartilhamento de narguiles (arguiles), tereré e chimarão, seja em locais públicos ou privados, além da abertura ao público, das tabacarias e *lounges*, que também fica proibida.

Art. 15. No tocante à realização de cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos presenciais em todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas do Município de Perobal, Estado do Paraná, fica proibida a presença dos idosos maiores de 60 anos, de pessoas do grupo de risco, e de crianças, devendo estes permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos, mantendo-se as demais disposições, se compatíveis, contidas no Decreto Municipal nº 37/2020, de 25 de maio de 2020, incluindo o máximo de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Parágrafo único. Fica permitido somente a realização de 02 (dois) cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos presenciais semanais em todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas do Município de Perobal, Estado do Paraná.

Art. 16. Ficam proibidos os treinamentos e jogos de futebol, "meu campinho", futevôlei, vôlei, basquete e outros jogos esportivos, amadores, em campos ou quadras privadas e públicas que sirvam para tanto, localizadas em academias ou não, incluindo as atividades esportivas no interior do Ginásio de Esporte municipal.

Parágrafo único. Da mesma maneira, fica proibido o retorno dos projetos de caratê, fanfarra, aulas de violão, além da abertura da biblioteca municipal.

Art. 17. O descumprimento das medidas sanitárias impostas aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas na legislação aplicável à espécie.

Art. 18. O descumprimento às determinações deste decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Covid19, poderá configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268, do mesmo Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 19. Constatado o descumprimento de qualquer medida restritiva, o infrator deverá ser notificado para cumpra as normas no prazo de até 24h, notificação esta expedida pelos agentes fiscais sanitários e da Vigilância Sanitária Municipal .

Art. 20. Caso o infrator se negue a receber a notificação, a certidão terá validade se lavrada por 02 (dois) agentes públicos que tenham presenciado a recusa.

Art. 21. Se a conduta transgressora da medida restritiva persistir, os fiscais poderão fechar e interditar o estabelecimento por tempo indeterminado, valendo-se inclusive do auxílio da força policial, além de notificar o infrator para apresentar defesa e provas à Administração Municipal no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias.

Art. 22. Após a apresentação ou não de defesa e das provas acima citadas, mediante processo administrativo, poderão ser impostas as penalidades de suspensão do alvará de localização ou de multa, variando esta de acordo com a gravidade da conduta, multa esta de até R$ 720,50 (setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), correspondente a 10 Unidades Fiscais Municipais.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado até a redução da pandemia, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de dezembro de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 186/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.493.402/0001-14, com sede à Rua VICENTE MACHADO, nº 2212, CENTRO – CEP: 85010-260, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. SIMÃO CIRINEU AQSENEN, portador do RG. nº 4.609.130-2 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 694.108.109-06, residente e domiciliado à Rua Francisco Pires da Rocha, nº 532, CEP: 84045-010, Bairro Bom Sucesso, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 47/2020, Processo n° 137/2020, data da homologação da licitação 04/12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO, ESTADO DO PARANÁ, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr. pagará a importância de R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste ato definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência até 31/01/2021, tendo início em 09/12/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 162/2020
Abre Crédito Suplementar por anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município para Exercício de 2020.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.291, de 10 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil Reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 104 – 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Un. Orç. 05.02 – Gabinete do Secretario
Atividade 1236100252.062 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
El. Despesa (263) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica........................R$ 5.000,00
Total Fonte 104...R$ 5.000,00
Fonte 349 – HOSPSUS-Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 1030200442.138 – Manutenção de atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar - MAC
El. Despesa (486) 3.3.90.30 – Material de Consumo..R$ 30.000,00
Total Fonte ....R$ 30.000,00
TOTAL GERAL...R$ 35.000,00
Art. 2° Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil Reais), conforme seguem:
Fonte 104 – 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Un. Orç. 05.02 – Gabinete do Secretario
Atividade 1236100252.062 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
El. Despesa (266) 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ....R$ 5.000,00
Total Fonte 104...R$ 5.000,00
Fonte 349 – HOSPSUS-Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 1030200442.138 – Manutenção de atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar - MAC
El. Despesa (496) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....................R$ 30.000,00
Total Fonte ....R$ 30.000,00
TOTAL GERAL...R$ 35.000,00
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 09 de Dezembro de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 537/2020 de 09 de dezembro de 2020
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor dos servidores do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Lotados na seguinte Funcional Programática: 07 – Secretaria Municipal de Saúde, 03 – Fundo Municipal de Saúde, 2.132 – Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitário de Saúde, de 21/12/2020 a 19/01/2021, com o pagamento integral do abono de 1/3 Constitucional na competência de dezembro de 2020, conforme relação a seguir:

MATRICULA	DIAS	NOME	RG	P.A
680-7	30	Andréa Soares Rosa	10.616.729-0	2020/2021
472-3	30	Antônia E. Barbosa da Silva	42.060.011-5	2019/2020
488-0	30	Kátia da Silva Matos	8.485.398-7	2020/2021
489-8	30	Luciano Picon Visconcini	6.763.919-7	2019/2020
617-3	30	Selma Borges Medeiros	10.258.377-9	2020/2021
612-2	30	Vanessa Bazan N. dos Santos	9.537.945-1	2020/2021
717-0	30	Vanessa Nubia Juliano	9.761.965-4	2020/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 538/2020, de 09 de dezembro de 2020.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. ADEMAR OLIVEIRA DE FARIAS, brasileiro, portador do RG n°. 7.715.098-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Industria e Comércio; Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Industria e Comércio; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 08/03/2020 a 07/03/2021, a serem concedidos no período de 07/12/2020 a 05/01/2021, com pagamento do Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, na competência de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 004 , DE 09 DEZEMBRO DE 2020.
Torna público as diárias concedidas aos servidores do Instituto de Previdência Município de Tapejara no período de 01/12/2020 até 09/12/2020, conforme preconiza o art. 6º, § 3º do Decreto nº 085, de 13 de outubro de 2014.
ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ, Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara,
CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 6º do Decreto nº 085, de 13 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diária de viagem aos servidores do Município de Tapejara;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tapejara durante o período de 01/12/2020 até 09/12/2020, conforme relatório anexo a esta Portaria expedido pela Divisão de Contabilidade.
Art. 2º Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e os respectivos destinos foram os seguintes:

Servidor	Destino	Quantidade diárias
Ângela Luci Barbosa Serra Rodrigues	MARINGÁ	2 + 1/2

Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º desta Portaria é conforme justificado no Requerimento de Diária de Viagem anexo ao Empenho arquivado junto a o setor financeiro do Instituto de Previdência do Município de Tapejara.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara 09 de Dezembro de 2020.
Zenaide Giacometti Perez
DIRETORA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 177, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de ação no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019; e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.180 de 09 de Dezembro de 2020;
DECRETA:
Art. 1o Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
07.002.15.452.0045.2.061 - Man. e Enc. do Serviços de Iluminação Pública R$: 1.715.041,13
Art. 2o Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2020:
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
07.002.15.452.0045.2.061 - Man. e Enc. do Serviços de Iluminação Pública R$: 1.715.041,13
Art. 3 o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de até R$: 332.000,70 (trezentos e trinta e dois mil reais e setenta centavos), destinado a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
07.002.15.452.0045.2.061 - Manutenção e Encargos do Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$: 332.000,70
Fonte: 353- Termo de Colaboração - TCT -PRF - 064/2020 - Eletrobrás
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada:
Fonte: 353- Termo de Colaboração - TCT -PRF - 064/2020 - Eletrobrás R$: 332.000,70
Art. 5o Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 09 de Dezembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.180, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre alteração de ação no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019; e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
07.002.15.452.0045.2.061 - Man. e Enc. do Serviços de Iluminação Pública R$: 1.715.041,13
Art. 2o Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2020:
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
07.002.15.452.0045.2.061 - Man. e Enc. do Serviços de Iluminação Pública R$: 1.715.041,13
Art. 3 o Fica autorizada à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de até R$: 332.000,70 (trezentos e trinta e dois mil reais e setenta centavos), destinado a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0045.0.000 - Cidade Luz
07.002.15.452.0045.2.061 - Manutenção e Encargos do Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$: 332.000,70
Fonte: 353- Termo de Colaboração - TCT -PRF - 064/2020 - Eletrobrás
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada:
Fonte: 353- Termo de Colaboração - TCT -PRF - 064/2020 - Eletrobrás R$: 332.000,70
Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 09 de Dezembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 454/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPETÁCULO TEATRAL INFANTIL PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO QUAL DESENVOLVE ATIVIDADE DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ALEXSANDRA POLETHI SZUBERSKI 849321080900.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-5.000,00 (cinco mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de dezembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 453/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPETÁCULO DE TEATRO, NO QUAL DESENVOLVE ATIVIDADE DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ALEXANDRE VINICIUS XAVIER PENHA 05687579982.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-5.000,00 (cinco mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de dezembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 176, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019; e abre o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.179 de 09 de Dezembro de 2020;
DECRETA:
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito R$: 948.016,38
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Recursos Humanos
05.001.04.000.0000.0.000 - Administração
05.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.001.04.122.0004.0.000 - Administração de Pessoal
05.001.04.122.0004.2.006 - Man. e Enc. da Divisão de Recursos Humanos R$: 221.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Man. e Encargos da Divisão de Serviços Gerais R$: 1.820.573,33
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Recursos Humanos
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 1.353.015,25
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Man. e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos R$: 3.084.321,57
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.004.00.000.0000.0.000 - Divisão de Esportes
10.004.27.000.0000.0.000 - Desporto e Lazer
10.004.27.812.0000.0.000 - Desporto Comunitário
10.004.27.812.0030.0.000 - Atividades Desportivos e de Lazer
10.004.27.812.0030.2.030 - Manutenção e Encargos da Divisão de Esportes R$: 483.111,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.031 - Man. e Encargos do Fundo Municipal de Saúde R$: 9.113.749,30
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.004.00.000.0000.0.000 - Divisão de Assistência Social
12.004.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.004.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.004.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.004.08.244.0028.2.041 - Man. e Encargos da Divisão de Ação Social R$: 901.570,38
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito R$: 948.016,38
05.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.001.04.122.0004.0.000 - Administração de Pessoal
05.001.04.122.0004.2.006 - Man. e Enc. da Divisão de Recursos Humanos R$: 221.000,00
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Man. e Encargos da Divisão de Serviços Gerais R$: 1.820.573,33
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 1.353.015,25
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Man. e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos R$: 3.084.321,57
10.004.27.812.0000.0.000 - Desporto Comunitário
10.004.27.812.0030.0.000 - Atividades Desportivos e de Lazer
10.004.27.812.0030.2.030 - Manutenção e Encargos da Divisão de Esportes R$: 483.111,00
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.031 - Man. e Encargos do Fundo Municipal de Saúde R$: 9.113.749,30
12.004.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.004.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.004.08.244.0028.2.041 - Man. e Encargos da Divisão de Ação Social R$: 901.570,38
Art. 3 o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (10) Indenização e Restituição R$: 25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Gerais
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (59) Indenização e Restituição R$: 17.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (105) Indenização e Restituição R$: 12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (130) Indenização e Restituição R$:4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.004.00.000.0000.0.000 - Divisão de Esportes
10.004.27.000.0000.0.000 - Desporto e Lazer
10.004.27.812.0000.0.000 - Desporto Comunitário
10.004.27.812.0030.0.000 - Atividades Desportivos e de Lazer
10.004.27.812.0030.2.030 - Manutenção e Encargos da Divisão de Esportes
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (296) Indenização e Restituição R$: 5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.031 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 303 - Saúde - 15%
3.3.90.93.00.00 (351) Indenização e Restituição R$: 21.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.004.00.000.0000.0.000 - Divisão de Assistência Social
12.004.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.004.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.004.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.004.08.244.0028.2.041 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ação Social
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (448) Indenização e Restituição R$: 38.000,00
TOTAL R$: 122.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Recursos Humanos
05.001.04.000.0000.0.000 - Administração
05.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.001.04.122.0004.0.000 - Administração de Pessoal
05.001.04.122.0004.2.006 - Manutenção e Encargos da Divisão de Recursos Humanos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (27) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 50.000,00
3.3.90.13.00.00 (28) Obrigações Patronais R$: 10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Recursos Humanos
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (98) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 62.000,00
TOTAL R$: 122.000,00
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 09 de Dezembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI N.º 2181/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
(autoria: Chefe do Poder Executivo)
SÚMULA: Da nova denominação a praça existente no Município de Tapejara e conhecida como "PRAÇA DO BEBEDOURO DE ANIMAIS" no Bairro São Vicente, Município de Tapejara – Estado do Paraná..
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar nova denominação a praça já existente no Bairro São Vicente, no Município de Tapejara e conhecida até está data como "PRAÇA DO BEBEDOURO DE ANIMAIS' a qual passará a denominar "PRAÇA DO BEBEDOURO DE ANIMAIS JOSÉ CREPALDI"
ART. 2º - O objetivo da denominação, é de prestar justas homenagens ao Ilustre cidadão Tapejarense, que em seu passado tem prestados relevantes trabalhos a esta comunidade, e principalmente na construção da referida Praça, e que já não se encontra mais em nosso convívio.
ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Tapejara, aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro de 2.020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2020
A Divisão de Licitação e Compras do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 046/2020 – P.A 190/2020 do tipo menor preço global para Aquisição e Instalação de Usinas de Energia Solar Fotovoltaica para geração de energia para os Prédios Públicos de 375,18KWp e para a Iluminação Pública de 673,92KWp, a fim de garantir sua plena operação, através de elaboração e execução de todos os Projetos Executivos e Serviços Complementares, consoante Especificações, Exigências e Prazos deste Termo de Referencia – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 22 de dezembro de 2020, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 09 de dezembro de 2020. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 294, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera redação dada pelo Artigo 1o, da Portaria n.º 250 de 21 de setembro de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Alterar o artigo 1o da Portaria n.º 250 de 21 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1o Conceder aos seguintes Servidores públicos Municipais, Licença Prêmio, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei nº 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Período de Quinqüênio	Período de Usufruição
8959	Alexey Aleixo	2014/2019	01/09/2020 a 01/10/2020
10057	Lucineia da Silva Caldeira Pinheiro	2011/2016	08/09/2020 a 07/12/2020
4847	Antonio de Moraes Buena	2003/2008	16/05/2020 a 15/08/2020
4847	Antonio de Moraes Buena	2008/2013	16/08/2020 a 15/11/2020

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 09 de dezembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 457/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL, NO QUAL DESENVOLVE ATIVIDADE DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ESTAÇAO MIX EVENTOS LTDA-ME.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-30.000,00 (trinta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de dezembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 456/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ESPETÁCULO DE TEATRO DE BONECOS, NO QUAL DESENVOLVE ATIVIDADE DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LUARA FAGUNDES MARANHO JACINTHO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-5.000,00 (cinco mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de dezembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 455/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREATA ENCANTADA DE NATAL, NO QUAL DESENVOLVE ATIVIDADE DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-33.000,00 (trinta e três mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de dezembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.179, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019; e abre o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito R$: 948.016,38
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Recursos Humanos
05.001.04.000.0000.0.000 - Administração
05.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.001.04.122.0004.0.000 - Administração de Pessoal
05.001.04.122.0004.2.006 - Man. e Enc. da Divisão de Recursos Humanos R$: 221.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Man. e Encargos da Divisão de Serviços Gerais R$: 1.820.573,33
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Recursos Humanos
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 1.353.015,25
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Man. e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos R$: 3.084.321,57
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.004.00.000.0000.0.000 - Divisão de Esportes
10.004.27.000.0000.0.000 - Desporto e Lazer
10.004.27.812.0000.0.000 - Desporto Comunitário
10.004.27.812.0030.0.000 - Atividades Desportivos e de Lazer
10.004.27.812.0030.2.030 - Manutenção e Encargos da Divisão de Esportes R$: 483.111,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.031 - Man. e Encargos do Fundo Municipal de Saúde R$: 9.113.749,30
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.004.00.000.0000.0.000 - Divisão de Assistência Social
12.004.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.004.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.004.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.004.08.244.0028.2.041 - Man. e Encargos da Divisão de Ação Social R$: 901.570,38
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito R$: 948.016,38
05.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.001.04.122.0004.0.000 - Administração de Pessoal
05.001.04.122.0004.2.006 - Man. e Enc. da Divisão de Recursos Humanos R$: 221.000,00
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Man. e Encargos da Divisão de Serviços Gerais R$: 1.820.573,33
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras R$: 1.353.015,25
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Man. e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos R$: 3.084.321,57
10.004.27.812.0000.0.000 - Desporto Comunitário
10.004.27.812.0030.0.000 - Atividades Desportivos e de Lazer
10.004.27.812.0030.2.030 - Manutenção e Encargos da Divisão de Esportes R$: 483.111,00
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.031 - Man. e Encargos do Fundo Municipal de Saúde R$: 9.113.749,30
12.004.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.004.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.004.08.244.0028.2.041 - Man. e Encargos da Divisão de Ação Social R$: 901.570,38
Art. 3 o Fica autorizada à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (10) Indenização e Restituição R$: 25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.008 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Gerais
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (59) Indenização e Restituição R$: 17.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (105) Indenização e Restituição R$: 12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.002.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.0.000 - Cidade Limpa
07.002.15.452.0044.2.014 - Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (130) Indenização e Restituição R$:4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.004.00.000.0000.0.000 - Divisão de Esportes
10.004.27.000.0000.0.000 - Desporto e Lazer
10.004.27.812.0000.0.000 - Desporto Comunitário
10.004.27.812.0030.0.000 - Atividades Desportivos e de Lazer
10.004.27.812.0030.2.030 - Manutenção e Encargos da Divisão de Esportes
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (296) Indenização e Restituição R$: 5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.302.0000.0.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
11.001.10.302.0021.0.000 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
11.001.10.302.0021.2.031 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 303 - Saúde - 15%
3.3.90.93.00.00 (351) Indenização e Restituição R$: 21.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.004.00.000.0000.0.000 - Divisão de Assistência Social
12.004.08.000.0000.0.000 - Assistência Social
12.004.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária
12.004.08.244.0028.0.000 - Atendimento Social
12.004.08.244.0028.2.041 - Manutenção e Encargos da Divisão de Ação Social
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.93.00.00 (448) Indenização e Restituição R$: 38.000,00
TOTAL R$: 122.000,00
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Recursos Humanos
05.001.04.000.0000.0.000 - Administração
05.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.001.04.122.0004.0.000 - Administração de Pessoal
05.001.04.122.0004.2.006 - Manutenção e Encargos da Divisão de Recursos Humanos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (27) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 50.000,00
3.3.90.13.00.00 (28) Obrigações Patronais R$: 10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Recursos Humanos
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.451.0000.0.000 - Infra-Estrutura Urbana
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (98) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 62.000,00
TOTAL R$: 122.000,00
Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 09 de Dezembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 452/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA, MODALIDADE BALLET CLÁSSICO E DANÇA MODERNA, NO QUAL DESENVOLVE ATIVIDADE DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARCIA ELAINE ANGELI DE TOLEDO BONEMER.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-15.000,00 (quinze mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de dezembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 451/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA PLATAFORMA DE CURSOS EAD, NO QUAL DESENVOLVE ATIVIDADE DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL REALIZADO DE FORMA ONLINE, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA 05853579940.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de dezembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 450/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE VIOLÃO, NO QUAL DESENVOLVE ATIVIDADE DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: PAMELLA KAROLYNE ALCANTARA DE LIMA 094.633.469-29.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$-10.000,00 (dez mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 09 de dezembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que encontra-se aberto as inscrições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020, visando o CREDENCIMANETO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, EMPRESAS, PRODUTORAS ETC, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI ALDIR BLANC (LEI N° 14.017/2020) DE INCENTIVO À CULTURA COM AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.
O credenciamento dos possíveis interessados se dará a partir da divulgação do presente Aviso nos órgãos de imprensa oficial do Município de Tuneiras do Oeste, até o dia 16 de dezembro de 2020 e será regido pela Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 06, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal n° 250/2020, na forma do disposto na Lei Estadual n° 15.608/2007, da Lei Federal n° 8.666/1993, Decreto Legislativo Estadual n° 05/2020 e dos Decretos Municipais n° 290/2020 e n° 291/2020 e demais legislações cabíveis e considerando as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 e a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais, a suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural.
Maiores informações pelo telefone (44)3653-1238, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo acesso ao Portal da Transparência disponível no site da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste (www.tuneirasdooeste.pr.gov.br), pelo email licita.tuneiras@gmail.com ou pelo telefone (44)3653-1301.
Tuneiras do Oeste, 09 de dezembro de 2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 711/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato N° 222/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CANALI LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – EPP
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2021.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do contrato de até R$ 19.643,88 (dezenove mil seiscentos e quarenta três reais e oitenta e oito centavos) mensais para até R$ 24.460,03 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e três centavos) conforme o índice de IGPM, perfazendo o valor total deste termo em até R$ 293.520,36 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e vinte reais e trinta e seis centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 460.642,56 (quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para até R$ 754.162,92 (setecentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.122.0002.2.159 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:17 – F:303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 04/12/2020.
Umuarama, 09 de dezembro de 2020.
Vicente AfonsoGasparini
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMASTO

ENDEREÇO
RUA PARANÁ N.º 327-B – CENTRO – FONE: (44) 3653-1222 – RAMAL: 21
MUNICÍPIO
CEP: 87450-000 - TUNEIRAS DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N.º 08 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 - CMAS
SÚMULA: - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO-FINANCEIRO DA REDE SUAS DO EXERCÍCIO DE 2019 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO/ IGD-PBF – GSUAS. MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – PARANÁ.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Tuneiras do Oeste, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda na Lei Municipal nº 078/2014 que regulamenta e unifica a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências; e
Considerando a deliberação da Plenária Ordinária desta Instancia de Controle Social – ICS, ocorrida neste dia 08 do mês de Dezembro de 2020, pela maioria dos Conselheiros presentes nesta Assembléia; e
CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados contemplando metas físicas executadas em cada exercício, e da execução financeira dos recursos recebidos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social; e
CONSIDERANDO a constatação da correta aplicação dos recursos recebidos do FNAS- Fundo Nacional de Assistência Social, respeitando os princípios da Administração Pública, e demais marcos regulatórios e normativas do SUAS, bem como a observação das finalidades e objetivos a que se destina cada recurso, nos Blocos da Gestão do Programa Bolsa Família e do GSUAS; e
CONSIDERANDO que foram apresentadas pela Gestão toda documentação exigida pela Legislação pertinente a Prestação de Contas da Administração Pública com transparência e comprovação das despesas ocorridas, observadas as diretrizes e normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do exercício de 2019 dos Blocos de Financiamento da Gestão, em conformidade com os Parágrafos Específicos a seguir:
§ 1º - Aprovação total do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro da Gestão do SUAS / BL -GSUAS.
§ 2º Aprovação total do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro da Gestão do Programa Bolsa Família / DBL GBF.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Tuneiras do Oeste, 08 de dezembro de 2020.
Ademir Brumatti
Presidente do CMAS
Portaria n.º 511/2019
Mandato: 2019 - 2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMASTO

ENDEREÇO
RUA PARANÁ N.º 327-B – CENTRO – FONE: (44) 3653-1222 – RAMAL: 21
MUNICÍPIO
CEP: 87450-000 - TUNEIRAS DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N.º 09 DE 08 DE DEZEMBRO/2020 – CMAS
SÚMULA: - DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO E APROVAÇAO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO E FINANCEIRO ANUAL – EXERCÍCIO – 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – PR.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tuneiras do Oeste - Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências estabelecidas na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda na Lei Municipal nº 078/2014 que regulamenta a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrida em seguida a Deliberação dos Blocos da Gestão nesta mesma data, 08 de dezembro de 2020, conforme a Ata de n.º 09/2020, que contou com a presença da maioria de seus Membros; e
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145 de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos Serviços e Programas no âmbito da Proteção Social; e
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e a Portaria de n.º 113/2015 que define o co-financiamento através dos Blocos de Financiamento; e
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução do CNAS n° 01/13 que dispõe sobre o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV; e
CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que em seu art. 23, entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei; e
CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro Anual é um instrumento utilizado pelo Ministério da Cidadania através de sua Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS para lançamento de dados sobre a execução dos recursos recebidos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e metas físicas executadas no exercício; e
CONSIDERANDO que os recursos recebidos do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social foram executados de forma correta respeitando os princípios da Administração Pública, as regulações e normativas do SUAS, observado o princípio da finalidade e objetivo a que se destina cada recurso, dentro de seus respectivos Pisos: Básico e Especial; e
CONSIDERANDO que os Serviços, Programas e Benefícios foram ofertados de forma regular e continuados, respeitando os critérios estabelecidos em Lei; e
CONSIDERANDO ainda as demais Diretrizes e Normativas do SUAS e que o preenchimento deste Instrumento com suas informações retrata à veracidade da execução Física Financeira do Exercício 2019 dos Serviços e Programas, respeitando os demais instrumentais de planejamento que norteiam o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Tuneiras do Oeste, estado do Paraná.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro Anual - Exercício – 2018, referente aos Serviços e Programas do Bloco de Proteção Social Básica/PSB, em sua íntegra, 100% do mesmo.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste – PR / Sala de Reuniões do CMAS: 08 de Dezembro de 2020.
Ademir Brumatti
Presidente do CMAS
Portaria de Nomeação n.º 511/2019
Mandato: 2019-2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE EXTINÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PACTUADAS

Contrato Número:	215/2018
Objeto:	Construção, Reforma e Ampliação do Aeroporto Municipal de Umuarama
Contratada:	Camozzato Queiroz Eireli
Contratante:	Município de Umuarama

Umuarama, 09 de Novembro de 2.020

Por este instrumento, o município de Umuarama resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado devido ao fato que a empresa contratada acima identificada, durante sua vigência, obteve problemas junto à Receita Federal, ficando impossibilitada de obter a Certidão Negativa de Débitos (CND), sendo este um documento imprescindível para a liberação de pagamentos e tramitação de termos aditivos de prorrogação de prazos e reprogramação da obra.

Dessa forma, a situação impossibilitou, na época, a conclusão do objeto contratado, tendo escoado a vigência do instrumento contratual em 27 de outubro de 2019, conforme termo aditivo nº 002 do Contrato nº 215/2018.

Não obstante a empresa não tenha concluído a obra contratada no valor de R$ 1.200.000,00 (a obra foi finalizada por outra empresa, com recursos próprios do Município), nada, além do que realmente fora por ela executado (86,49% da obra, no valor de R$ 1.037.830,11), foi lhe pago pelo contratante.

Assim, o município de Umuarama concede plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas que, em decorrência do contrato em epígrafe, figuram como contrapartida do pagamento do valor de R$ 1.037.830,11, foi feito pelo contratante à contratada, não restando mais nada a reclamar, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Por outro lado, a quitação da empresa ao Município de Umuarama, em relação ao valor de R$ 1.037.830,11, resta também plena, geral e irrestritamente conferida por meio de comprovantes de pagamento – anexo – em favor da empresa que totalizam o valor acima citado.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados;
- Possíveis prejuízos de cunho financeiro, causados ao Poder Público e avistados de modo posterior ao encerramento da vigência contratual.

E assim, o município de Umuarama firma o presente instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos.

ANDRÉ LUIZ BIANCARDINE DE FRANÇA
FISCAL DA OBRA

ISAMU OSHIMA
GESTOR DO CONTRATO

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
DIRETOR DE OBRAS

MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 348/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Fundação Cultural de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 300001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 348 DE 07/12/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 50. - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
UNIDADE: 50.001. - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
13.392.0022.2.090
Manutenção da Fundação Cultural de Umuarama 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 300001 R$ 4.100,00
TOTAL GERAL R$ 4.100,00
TOTAL GERAL 4.100,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 348 DE 07/12/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2019
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior 261.849,82 46.458,70 .300001 215.391,12
Valor utilizado pelo Decreto nº 48/2020 .300001 15.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 145/2020 .300001 7.100,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 348/2020 .300001 4.100,00
Saldo atual .300001 189.191,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
DECRETO Nº 223/2020
Ementa: Dispõe sobre Vacância de Cargo de Provimento Efetivo e, dá outras providências.
Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,
R e s o l v o:
Art. 1º - Declarar vago, devido a Aposentadoria por Tempo de Contribuição em 31 de dezembro de 2020 a Servidora Municipal ocupante do Cargo de Provimento Efetivo - Evelise Cristina Borba Dias - Enfermeira - portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.138.289-9, a qual faz parte do Quadro de Servidores Efetivos desta Empresa nomeada em 05 de julho de 2004, pelo Regime Estatutário, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.371/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.
Art. 2º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 08 de dezembro de 2020.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 259/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: NOMEIA O SERVIDOR MUNICIPAL HERISON HIDEKI DINIZ INOUE COMO GESTOR DO CONVÊNIO: RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
R E S O L V E:
Art. 1° - Nomear o Servidor Municipal HERISON HIDEKI DINIZ INOUE, inscrito na CI/RG sob n.º 10.482.788-8 SSP/PR e CPF sob n.º 065.367.239-02, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, como Gestor do Convênio: RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS, firmado entre a SEAB/MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 349/2020
Dispõe sobre o uso do aplicativo denominado Sistema de Investigação, da Secretaria de Segurança Pública (SESP) pela Guarda Municipal de Umuarama/PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o Convênio nº 0110/2020, consistente no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Umuarama e a Secretaria de Estado da Segurança Pública em decorrência do Protocolo nº 16.412.513-10;
CONSIDERANDO o uso do Sistema de Investigação da Secretaria de Segurança Pública (SESP), fornecido pelo Estado do Paraná para lavratura de Boletins de Ocorrência Unificado, consulta de veículos, condutores e mandados;
CONSIDERANDO a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "k", do Termo de Cooperação Técnica;
CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a responsabilidade do Guarda Municipal quanto ao uso de tal ferramenta;
CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 058/2020 e 061/2020, expedidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social em 04 de novembro de 2020 e 04 de dezembro de 2020, respectivamente;
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO
Art. 1º O Inspetor de Área Administrativa será o gestor do Convênio nº 0110/2020, consistente no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Umuarama e a Secretaria de Estado da Segurança Pública em decorrência do Protocolo nº 16.412.513-10, no que tange ao acesso ao Sistema de Investigação, com a possibilidade de consulta de veículos, condutores e mandados, Boletins de Ocorrência Unificado e outras ferramentas análogas às que o Município de Umuarama vier a aderir.
CAPÍTULO II
DO USO DO APLICATIVO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO
Art. 2º Apenas os servidores de carreira ocupantes de cargo de Guarda Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social poderão utilizar o Sistema de Investigação.
Art. 3º O aplicativo denominado Sistema de Investigação, só poderá ser utilizado por Guardas Municipais, com login e senha de uso pessoal e intransferível, no efetivo exercício da função e apenas nos computadores, smartphones e tablets funcionais.
Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício da função, o agente quando devidamente escalado para determinado turno de serviço.
Art. 4º O acesso ao Sistema de Investigação poderá ser suspenso pelo Gestor do Termo de Cooperação Técnica, quando:
I - o Guarda Municipal tiver qualquer restrição no serviço ou for afastado por qualquer natureza de suas funções; ou
II – ocorrer o indiciamento do Guarda Municipal em inquérito policial ou processo criminal.
§1º A Corregedoria da Guarda Municipal pode recomendar a suspensão do acesso ao Sistema de Investigação por motivo de instauração de procedimento administrativo disciplinar.
§2º A análise da suspensão do acesso será realizada pelo Gestor do Termo de Cooperação, não cabendo recurso contra sua decisão.
Art. 5º Havendo qualquer circunstância judicial ou extrajudicial que impeça ou não recomende o uso da ferramenta Sistema de Investigação, deverá ser comunicado de imediato pelo Guarda Municipal ao Gestor do Termo de Cooperação Técnica.
Art. 6º O nível de acesso que o Guarda Municipal terá para efetuar consultas ficará a critério do Diretor da Guarda Municipal.
Parágrafo único. O nível de acesso pode ser modificado a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso.
Art. 7º O Guarda Municipal devidamente cadastrado no Sistema de Investigação é o responsável pelas informações inseridas no sistema durante a lavratura do Boletim de Ocorrência Unificado, bem como pelo envio do documento para a Delegacia competente.
Art. 8° É vedado ao agente repassar informações obtidas pelo Sistema de Investigação para terceiros, devendo o acesso cumprir somente os objetivos do Termo de Cooperação Técnica, sendo que o descumprimento dessa regra ensejará a instauração de procedimento disciplinar pertinente.
Parágrafo único. A solicitação de acesso ao banco de dados sem amparo legal, sem a devida fundamentação ou fora dos padrões usuais deverá ser imediatamente reportada ao Diretor da Guarda Municipal.
Art. 9º As consultas só poderão ser efetuadas se tiverem pertinência temática com o atendimento de ocorrência, em abordagens de suspeitos e consulta de veículos.
Parágrafo único. Consultas aleatórias e sem nexo com o disposto no Termo de Cooperação Técnica sujeitarão o servidor a procedimento administrativo disciplinar.
CAPÍTULO III
DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO (CECOM)
Art. 10. Os Guardas Municipais que trabalham na Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM), para consultas sistêmicas, devem utilizar seus logins e senha para as consultas que lhes forem solicitadas, com observância ao disposto no artigo 9º deste Decreto.
Art. 11. É permitido ao operador da Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM) repassar as informações que lhes forem solicitadas por meio do aplicativo WhatsApp institucional, sendo responsável por guardar o sigilo da informação o Guarda Municipal que recebê-la.
Art. 12. É proibido ao Guarda Municipal da Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM) repassar informações por meio de consultas aos sistemas fornecidos pelo Estado do Paraná para Guardas Municipais que estiverem em dias de folga, exceto em situações excepcionais devidamente justificada, tais como a consulta sobre se o veículo tem ou não alerta de furto e roubo ou se existe ou não mandado de prisão em aberto.
Parágrafo único. É proibido ao Guarda Municipal da Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM) repassar a terceiros os dados pessoais obtidos por meio do Sistema de Investigação, sob pena de responsabilidade.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. É vedado ao agente emprestar ou repassar para outras pessoas seu usuário e senha do sistema, seja ele do Estado do Paraná ou do Município de Umuarama.
Parágrafo único. O descumprimento deste artigo ensejará a abertura do procedimento disciplinar pertinente.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 351/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 351 DE 08/12/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
17.512.0011.1021 Obras e Combate a Erosão Urbana 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1000 R$ 30.000,00
TOTAL GERAL R$ 30.000,00
TOTAL GERAL 30.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 351 DE 08/12/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 09.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S.P
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
20.122.0006.2103 Paticipação na Manutenção e Divulgação dos Eventos realizados no Parque de Exposição 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1000 R$ 30.000,00
TOTAL GERAL R$ 30.000,00
TOTAL GERAL 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 352/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do provável excesso de arrecadação da Fonte 111 - MDE/Merenda Escolar, considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 352 DE 08/12/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 19. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 19.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
12.361.0015.2048 Alimentação escolar 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 111 R$ 100.000,00
TOTAL GERAL R$ 100.000,00
TOTAL GERAL 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N.º 115/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2020, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso IX, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 748/2019, datada de 26 de novembro de 2019, (Lei Orçamentária de 2020).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) que obedecerá a seguinte classificação:
18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.1300.2.035- Ações e Serviços Públicos de Saúde
541 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 9.500,00
Fonte – 01020 - Bloco de Custeio - ASPS - Grupo Média e Alta - COVID 19
SOMA 9.500,00
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
I – Na importância de R$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), proveniente do produto do excesso real e por tendência de arrecadação, apresentado na Fonte de Recursos 01020 – Bloco de Custeio - ASPS - Grupo Média e Alta - COVID 19, conforme abaixo:
Excesso de Arrecadação
Código da Fonte Descrição da Fonte/Receita Valor
01020 (172) 1718039100000000000 – Bloco de Custeio - ASPS - Grupo Média e Alta - COVID 19 9.500,00
SOMA . . . . .R$ 9.500,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 09 de dezembro de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
7º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2016
MODALIDADE PREGÃO Nº 0105/2016.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 290 DE 27 de setembro de 2016
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n. º 81.478.059/0271-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n. º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: GENTE SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador do RG nº 7009036166, CPF nº. 632.005.380-15, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolvem firmar o presente 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 161/2016 para prestação dos serviços do objeto da Licitação Pregão Presencial nº. 105/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O 7º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 161/2016, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na prestação dos serviços de seguro para os veículos abaixo relacionados, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei nº. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 02/10/2020 à 02/10/2021.

L	Descrição	Valor
1	FIAT STRADA CAB. DUP. 1.4 WORKING FLEX, Ano 2013/2013 Patrimônio nº 4457, Placa AXD 8370.	2.100,00
3	RENAULT MÁSTER ALLT AMB (DIESEL) ANO 2015/2016, Patrimônio nº 6845 Placa nº AZP 4025	4.000,00
6	FIAT UNO EVO 1.0 VIVACE FIRE FLEX Patrimônio nº 7926, Placa BAQ 8937 anos 2015/2016	1.900,00
7	VOLKSWAGEN FOX CONECT 1.6 MSI total flex. PLACA BDB0G92 chassi 9bwab45z3k1038465 ano/mod 2019/2020 - flex.	830,79
10	CHEVROLET GM SPIN 1.8 LTZ FLEX POWER 07 LUGARES Ano 2016/2016 RENAVAN 104644, CHASSI 9PGJC7520HB123237. Placas BAU2699	2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em virtude do Aditivo ora realizado fica acrescido um valor total de R$ 11.330,79 (Onze mil trezentos e trinta reais e setenta e nove centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto do presente aditivo serão recursos oriundos da Fonte: SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE SAÚDE – 06.003.1030400006.2.3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.002.082440010.2.050.3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
CLÁUSULA TQUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.
Altônia-PR., 03 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.069/2020
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora BRUNA LUANA FINETTI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Incorporar para fins de aposentadoria comum ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora BRUNA LUANA FINETTI, matrícula 1003020, portadora do RG n.º 12.415.217-8-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 096.922.969-03, nomeada em 09 de janeiro de 2018, para ocupar o cargo de carreira de Secretária Escolar, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 10331/2020, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 1628 (um mil seiscentos e vinte e oito) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, de serviços prestados ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.070/2020
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora LUCIANA DORNELES DOS SANTOS FESTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Incorporar para fins de aposentadoria comum ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora LUCIANA DORNELES DOS SANTOS FESTA, matrícula 896801, portadora do RG n.º 8.948.407-3-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 865.304.291-15, nomeada em 01 de abril de 2008, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 9863/2020, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 1827 (um mil oitocentos e vinte e sete) dias, ou seja, 05 (cinco) anos e 02 (dois) dias, de serviços prestados ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.071/2020
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora JANAINA MACHADO FERRACINI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Incorporar para fins de aposentadoria comum ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora JANAINA MACHADO FERRACINI, matrícula 965981, portadora do RG n.º 9.919.728-5-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 070.755.389-00, nomeada em 07 de maio de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 10509/2020, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 477 (quatrocentos e setenta e sete) dias, ou seja, 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, de serviços prestados ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.072/2020
Concede Licença para tratar de interesses particulares ao servidor GABRIEL IRINEU LUIZ DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder ao servidor GABRIEL IRINEU LUIZ DOS SANTOS, matrícula 995901, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 9.025.419-7-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 056.533.939-75, ocupante do cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, nomeado em 02 de setembro de 2013, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do Processo n.º 12839/2020, em consonância às disposições do artigo 105, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar N.º 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), com fruição no período de 12 de dezembro de 2020 a 12 de dezembro de 2022, com prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.073/2020
Designa a servidora ADNETRA VIEIRA DOS PRAZERES SANTANA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a servidora ADNETRA VIEIRA DOS PRAZERES SANTANA, matrícula 514622, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.999.169-1-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 834.211.149-00, nomeada em 14 de julho de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo e designada para ocupar o cargo de Diretora de Assistência Social em 03 de julho de 2019 para responder cumulativamente, sem ônus pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 11 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.074/2020
Concede promoção por conhecimento à servidora JANINE BARBOSA DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento a servidora JANINE BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 1001241, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 11.108.744-0-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 080.323.139-31, nomeada em 11 de abril de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 13402/2020, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 04 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.075/2020
Concede promoção por conhecimento a servidora ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA BATISTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA BATISTA, matrícula 946761, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.056.916-7-SESP-PR, inscrita no CPF nº 028.273.419-80, nomeada em 14 de setembro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Agente Administrativo I, pelo regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, passando do item "a", Classe "A", para o item "b", Classe "B", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso II do art. 8.º da Lei Complementar nº 188/2007, nos termos do Processo n.º 13398/2020, a partir de 04 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.076/2020
Concede promoção por conhecimento ao servidor EDVALDO BATISTA DE SA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento EDVALDO BATISTA DE SA, matrícula 371921, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.442.882-2-SSP-PR, inscrito no CPF nº 578.896.519-53, nomeado em 07 de março de 1991, para ocupar o cargo de carreira de Fiscal de Tributos, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda passando do item "a", Classe "A", para o item "b", Classe "B", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso II do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 13400/2020, a partir de 04 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1004 / 2020
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0017, Lote: 11,12,13/14A - ZONA 3 - N.º: 5041 - LOTE Nº 11,12,13/14-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE LOTES Nº 11,12,13 E 14**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MIYAZAKI S A COMERCIO AGRICOLA CPF/CNPJ: 61597662000185
CADASTRO: 317612 QUADRA: 0017 LOTE: 11,12,13/14A
ENDEREÇO: RUA JANDAIA, 5041 CEP: 87502130
BAIRRO: ZONA 3 COMPLEMENTO: LOTE Nº 11,12,13/14-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE LOTES Nº 11,12,13 E 14

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 4 / 1004 / 2020
MIYAZAKI S A COMERCIO AGRICOLA CPF/CNPJ: 61597662000185
ENDEREÇO: RUA ORQUIDEA, Nº 250 CEP.: 86810250 CIDADE: APUCARANA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1005 / 2020
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0004, Lote: 0002 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

CRISTIANO CAMPOLINO MANSANO CPF/CNPJ: 05672827918
CADASTRO: 5744600 QUADRA: 0004 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBI, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 4 / 1005 / 2020
CRISTIANO CAMPOLINO MANSANO CPF/CNPJ: 05672827918
ENDEREÇO: RUA BARARUBA, Nº 2162 CEP.: 87503040 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1005 / 2020
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0004, Lote: 0015 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JACIRA FLORENCIA DOS PRAZERES CPF/CNPJ: 44584989915
CADASTRO: 5745900 QUADRA: 0004 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBI, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 5 / 1005 / 2020
JACIRA FLORENCIA DOS PRAZERES CPF/CNPJ: 44584989915
ENDEREÇO: RUA BARARUBA, Nº 2745 CEP.: 87503040 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1005 / 2020
SEQUENCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0004, Lote: 0016 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

LUANA MAXIMO DE SOUZA CPF/CNPJ: 10998954993
CADASTRO: 5746000 QUADRA: 0004 LOTE: 0016
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBI, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 6 / 1005 / 2020
LUANA MAXIMO DE SOUZA CPF/CNPJ: 10998954993
ENDEREÇO: RUA JOAO PAULO DOS SANTOS, Nº 3045 CEP.: 87508000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1004 / 2020
SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0017, Lote: 0010 - ZONA 3 - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MIYAZAKI S A COMERCIO AGRICOLA CPF/CNPJ: 61597662000185
CADASTRO: 317675 QUADRA: 0017 LOTE: 0010
ENDEREÇO: AV PIRAPO, S/Nº CEP: 87502140
BAIRRO: ZONA 3 COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 9 / 1004 / 2020
MIYAZAKI S A COMERCIO AGRICOLA CPF/CNPJ: 61597662000185
ENDEREÇO: RUA ORQUIDEA, Nº 250 CEP.: 86810250 CIDADE: APUCARANA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1005 / 2020
SEQUENCIA: 10

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0004, Lote: 0027 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JESSICA PEREIRA CPF/CNPJ: 09878285928
CADASTRO: 5747100 QUADRA: 0004 LOTE: 0027
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBI, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 10 / 1005 / 2020
JESSICA PEREIRA CPF/CNPJ: 09878285928
ENDEREÇO: RUA BANDEIRANTES, Nº 4257 CEP.: 87504170 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1004 / 2020
SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0023, Lote: 018B - ZONA 6 - N.º: 3305 -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

IRACI AUGUSTO MARIA CPF/CNPJ: 06591564829
CADASTRO: 665250 QUADRA: 0023 LOTE: 018B
ENDEREÇO: AV DOS XETAS, 3305 CEP: 87503260
BAIRRO: ZONA 6 COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 16 / 1004 / 2020
IRACI AUGUSTO MARIA CPF/CNPJ: 06591564829
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO NORTE, Nº 3498 CEP.: 87503000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1004 / 2020
SEQUENCIA: 23

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0001, Lote: 0015 - PARQUE DAS JABOTICABEIRAS - N.º: 1090 -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

NOEMIA KER RITELLI CPF/CNPJ: 61455822949
CADASTRO: 3107342 QUADRA: 0001 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA DAS MAGNOLIAS, 1090 CEP: 87509400
BAIRRO: PARQUE DAS JABOTICABEIRAS COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 23 / 1004 / 2020
NOEMIA KER RITELLI CPF/CNPJ: 61455822949
ENDEREÇO: AV FALCAO, Nº 2230 CEP.: 87505280 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1005 / 2020
SEQUENCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0012, Lote: 0056 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

FABIO HENRIQUE GALLE CPF/CNPJ: 05849929983
CADASTRO: 5779100 QUADRA: 0012 LOTE: 0056
ENDEREÇO: RUA AGUINALDO GERMANO SOUZA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 28 / 1005 / 2020
FABIO HENRIQUE GALLE CPF/CNPJ: 05849929983
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, Nº 5033 CEP.: 87504010 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1004 / 2020
SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0009, Lote: 003J - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JOAO GERALDO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 46143653968
CADASTRO: 4656818 QUADRA: 0009 LOTE: 003J
ENDEREÇO: RUA ROBERTO TATSUO UMEMURA, S/Nº CEP: 87511101
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 30 / 1004 / 2020
JOAO GERALDO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 46143653968
ENDEREÇO: RUA MANOEL CELESTINO BOA VENTURA, Nº 469 CEP.: 82315090 CIDADE: CURITIBA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1004 / 2020
SEQUENCIA: 32

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0009, Lote: 003L - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

CLAUDECIR DOS SANTOS GABRIEL CPF/CNPJ: 00545335973
CADASTRO: 4656822 QUADRA: 0009 LOTE: 003L
ENDEREÇO: RUA ROBERTO TATSUO UMEMURA, S/Nº CEP: 87511101
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 32 / 1004 / 2020
CLAUDECIR DOS SANTOS GABRIEL CPF/CNPJ: 00545335973
ENDEREÇO: AV PARANA, Nº 6206 CEP.: 87502000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1004 / 2020
SEQUENCIA: 33

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0003, Lote: 002B - JARDIM SAO FRANCISCO - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

LARISSA DE OLIVEIRA SASSI CPF/CNPJ: 06610541957
CADASTRO: 4667120 QUADRA: 0003 LOTE: 002B
ENDEREÇO: RUA RUBENS ALVES FEITOSA, S/Nº CEP: 87505622
BAIRRO: JARDIM SAO FRANCISCO COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 33 / 1004 / 2020
LARISSA DE OLIVEIRA SASSI CPF/CNPJ: 06610541957
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 3370 CEP.: 87503200 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1005 / 2020
SEQUENCIA: 35

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0014, Lote: 0013 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

LUIZ HENRIQUE ALFARO CPF/CNPJ: 05472378982
CADASTRO: 5787600 QUADRA: 0014 LOTE: 0013
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MOLINA CLEMENTE LANUTTE, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta 99124583108/2019-DR/PR Prefeitura Umuarama Correios

COMUNICADO: 35 / 1005 / 2020
LUIZ HENRIQUE ALFARO CPF/CNPJ: 05472378982
ENDEREÇO: RUA JACANA, Nº 2859 CEP.: 87504656 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2020
REF: TOMADA DE PRECOS Nº. 6/2020
HOMOLGADA PELO DECRETO Nº 229/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA. Inscrito no CNPJ sob nº. 16.514.870/0001-19, com sede na cidade de CRUZEIRO DO OESTE, neste ato representada pelo Sr. Andre Longuini Junior, portador do CPF nº. 088.893.329-50 e do RG 9.185.564-0 SESP/PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da Tomada de Preços nº. 6/2.020 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa Especializada para Execução de 203 metros lineares de ciclovia na Rodovia Pr 496 conf. planilhas e Projetos em Anexo..
DOS ANEXOS CONTRATUAIS
Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
I - Edital de Tomada de Preços n.º 6/2.020-PMA; e
II - Proposta e orçamento detalhado da CONTRATADA, datados de 07/12/2020
- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR pagará à CONTRATADA a importância de R$ 69.660,00 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta reais).
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, sem nenhuma pendência e, provisoriamente recebida, dentro de 60 (sessenta) dias dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
§ 1º A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria Técnica.
§ 2º. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução da obra.
DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas referentes à execução da obra, objeto deste contrato, serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR e com recursos oriundos da Fonte:
07. Secretaria de Obras e Serviços Públicos
07.002. Divisão de Obras e Serviços
1545100071.053000.4.4.90.51.00. Obras e Instalações
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.077/2020
Concede promoção por conhecimento ao servidor ELTON TIMOTEO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento ELTON TIMOTEO DOS SANTOS, matrícula 997111, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.963.271-6-SSP-PR, inscrito no CPF nº 005.247.639-17, nomeado em 12 de dezembro de 2014, para ocupar o cargo de carreira de Gari Coletor, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos passando do item “b”, Classe “B”, para o item “c”, Classe “C”, com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 13418/2020, a partir de 04 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.078/2020
Concede promoção por conhecimento ao servidor ANDRE FIOROT ABREU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento ANDRE FIOROT ABREU, matrícula 937261, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 9.173.614-4-SSP-PR, inscrito no CPF nº 045.025.189-64, nomeado em 01 de junho de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando do item “b”, Classe “B”, para o item “c”, Classe “C”, com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 13388/2020, a partir de 04 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.079/2020
Concede promoção por conhecimento ao servidor IRINEU MARTINS MONTEIRO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento IRINEU MARTINS MONTEIRO, matrícula 950011, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 543177-SSP-PR, inscrito no CPF nº 527.575.019-68, nomeado em 03 de novembro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social passando do item “b”, Classe “B”, para o item “c”, Classe “C”, com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 13383/2020, a partir de 04 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.080/2020
Concede promoção por conhecimento a servidora MARCIA PASSADOR DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento MARCIA PASSADOR DOS SANTOS, matrícula 898421, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.822.993-4-SESP-PR, inscrita no CPF nº 071.629.929-19, nomeada em 06 de maio de 2008, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do item “b”, Classe “B”, para o item “c”, Classe “C”, com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 13391/2020, a partir de 04 de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração